



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0145

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.549

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MAGEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Transportes

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE DEBEL-012/93

Do Banco Central do Brasil

CARTAS CONVITES Nºs. 036, 039, 040 e 054/93

Da Fundação Nacional de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Nºs. 004, 005 E 006/93

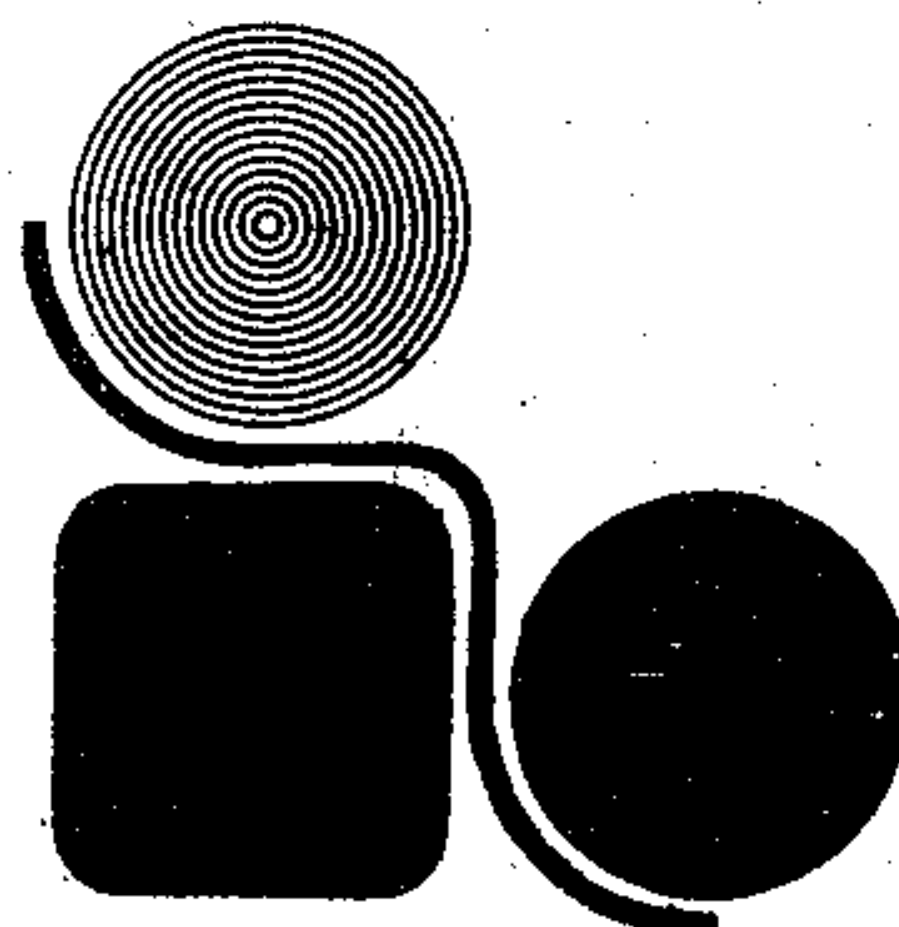
Da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

ACÓRDÃOS, PAUTAS DE JULGAMENTOS E CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 1841, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

ALTERA O VALOR DA ETAPA DE ALIMENTAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para CR\$ 87,52 (OITENTA E SETE CRUZEIROS REAIS. E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), o valor da Etapa de Alimentação da Polícia Militar do Pará e Corpo de Bombeiros Militar fixados pelo Decreto nº 1543, de 27 de abril de 1993.

Art. 2º - Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 2.935, de 19 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 4388, de 02 de julho de 1986.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão à 01 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de agosto de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0096598-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096662-6

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação Desportiva Paraense.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096654-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
DEMITIR de acordo com o artigo 181, item V da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, o servidor JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil Classe "A", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, por violação do artigo 186, item II da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, conforme os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 318/93-DG de 06.05.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 06 de setembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP93/0096606-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1908 DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 6114/93-SEAD e 25130/93-SEDUC.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 705, de 08.04.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Fundação do Bem Estar Social do Pará/Centro do Menor-São Braz, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MACHADO, matrícula nº 0489140-012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1993

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096614-6

PORTARIA Nº 1914 DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 13459/93-SEAD e 27048/93-SEDUC.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 21.08.93, a cessão para o Museu Paraense Emílio Goeldi, da servidora MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE, matrícula nº 0392650/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1993

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096622-7

PORTARIA Nº 1905 DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
RUSSO SALVATORE	Professor	2366/93-SEAD e	02 anos
mat. nº 0492230/013	Colaborador	007963/93-SEDUC	a contar de 18.03.93
E.E. "Vilhena Alves"			
ESTER FERNANDES SILVA	Professor	5981/93-SEAD e	02 anos
mat. nº 0287881-018	Assistente	20453/93-SEDUC	a contar de 01.08.93
E.E. "Mª Irany da Silva"	PA-A		

VANDA FLORES LEÃO Professor 15555/93- 01.04.93 a
mat. nº 0314978-017 SEAD e 31.12.93
Div. de Avaliação 22822-93-SEDUC

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096630-8

PORTARIA Nº 1906 DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
JACIARA SANTOS DE LIMA	Agente de Portaria	14.911/93-SEAD	02 anos
mat. nº 0040797/010	GEP-TP-1.102.1 Classe "A"		a contar de 01.09.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096638-3

PORTARIA Nº 1907 DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DO SOCORRO FERREIRA TRINDADE	Professor	6115/93-SEAD e	06 meses
mat. nº 0461652-017	GEP-M-AD1-401	23477/93-SEDUC	a contar de 01.08.93
E.E. "Guilherme Mártires"			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0106799-4

PORTARIA Nº 1909 DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MACHADO	Professor	6114/93-SEAD e	02 anos
mat. nº 0489140-012	GEP-M-AD1-401	25130/93-SEDUC	a contar de 01.05.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0106798-6

PORTARIA Nº 1910 DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
RICARDO BARBOSA BEZERRA	Agente Administrativo	7176/93-SEAD	02 anos
mat. nº 0013528-014	GEP-SA-901.1 Classe "A"		a contar de 01.10.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

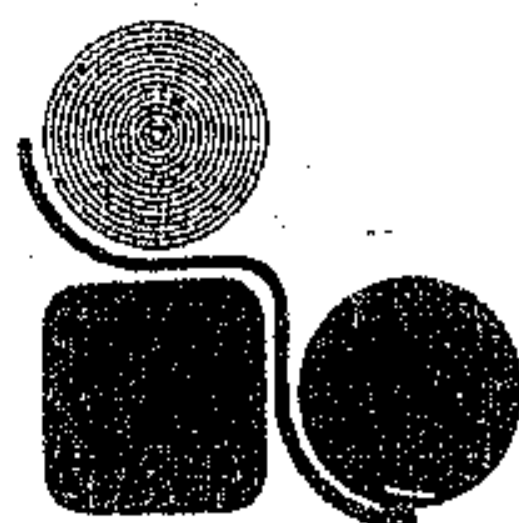
CP93/0106805-2

PORTARIA Nº 0027/ C-53 - SEAD, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Excluir o nome da candidata NORMELIA SANTANA DOS SANTOS da relação constante no Anexo II (inscrições indeferidas) da Portaria nº 0014/C-53 - SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1993.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 3.068,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 9.373,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 1.687,00
Preço por página	CR\$- 334.026,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 189,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 68,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 33,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08h às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

II - Incluir o nome da candidata **NORMÉLIA SANTANA DOS SANTOS** na relação constante no Anexo I (inscrições deferidas) da Portaria nº 0014/C-53 - SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1993.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de setembro de 1993.

IRAMAR LAÉRCIO COUTO DA ROCHA
Coordenador

CP93/0106925-3

PORTARIA Nº 0028/ C-53 - SEAD, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Excluir o nome da candidata **RUTELEA LIMA DE ARAÚJO** da relação constante no Anexo II (inscrições indeferidas) da Portaria nº 0014/C-53 - SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1993;

II - Incluir o nome da candidata **RUTELEA LIMA DE ARAÚJO** na relação constante no Anexo I (inscrições deferidas) da Portaria nº 0014/C-53 - SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1993.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de setembro de 1993.

IRAMAR LAÉRCIO COUTO DA ROCHA
Coordenador

CP93/0106957-1

PORTARIA Nº 0029/ C-53 - SEAD, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os recursos interpostos, tempestivamente, pelos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, consoante as Portarias nºs. 0010/C-53 de 27 de agosto de 1993, publicada no D.O.E. nº 27.543, edição de 30 de agosto de 1993, 0013/C-53, de 30 de agosto de 1993, publicada no D.O.E. nº 27.544, edição de 31 de agosto de 1993, e 0014/C-53-SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no D.O.E. nº 27.545, edição de 19 de setembro de 1993, 0020/C-53, de 01 de setembro de 1993, publicada no D.O.E. de 02 de setembro de 1993 e 0022/C-53, de 02 de setembro de 1993, publicada no D.O.E. de 03 de setembro de 1993.

R E S O L V E :

I - Acolher e dar provimento aos recursos dos seguintes candidatos:

- MARIA JÚLIA DE MELO BEZERRA
- SANDRO ARLAN MAGALHÃES DA SILVA
- ANGELA MARIA RIBAS GOMES
- IDALZA SILVA DA SILVA
- MARILICE DO SOCORRO SOUZA MARTINS
- MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MORAES
- FRANCIS BRINGHEENTI GUILHERME
- MARIA ERENIL DE SOUSA MODESTO
- MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES TRINDADE
- HELENA DA COSTA TAVARES
- MARIA HELENA DE LIMA AODD
- CÍDENIDE RODRIGUES
- JANDIRA BARRETO PEREIRA
- CECÍLIA DA SILVA FERREIRA

II - Determinar a expedição dos Cartões de Identificação Individual, dos recorrentes, nos locais onde foram requeridas as inscrições,

III - Informar aos candidatos com INSCRIÇÕES DEFERIDAS, que a prova será realizada no dia 12 de setembro de 1993, às 09:00 (nove) horas, no local indicado no Cartão de Identificação.

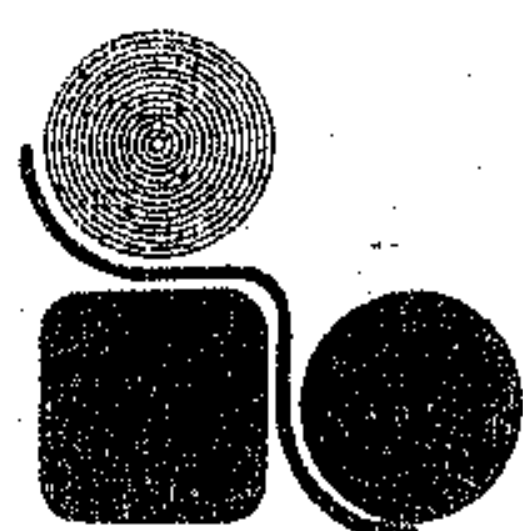
IV - Recomendar a publicação da presente Portaria e seus Anexos, no Diário Oficial do Estado, bem como afixá-la nos locais em que foram requeridas as inscrições.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de setembro de 1993.

IRAMAR LAÉRCIO COUTO DA ROCHA
Coordenador

CP93/0106933-4



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital CR\$- 3.068,00
Outros Estados e
Municípios CR\$- 9.373,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro CR\$- 1.687,00
Preço por página CR\$- 334.026,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) CR\$- 189,00
FOTOLITO
(centímetro) CR\$- 68,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 33,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento do **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

II - Incluir o nome da candidata **NORMÉLIA SANTANA DOS SANTOS** na relação constante no Anexo I (inscrições deferidas) da Portaria nº 0014/C-53 - SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1993.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de setembro de 1993.

IRAMAR LAERCIO COUTO DA ROCHA
Coordenador

CP93/0106925-3

PORTARIA Nº 0028/ C-53 - SEAD, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Excluir o nome da candidata **RUTELEA LIMA DE ARAÚJO** da relação constante no Anexo II (inscrições indeferidas) da Portaria nº 0014/C-53 - SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1993;

II - Incluir o nome da candidata **RUTELEA LIMA DE ARAÚJO** na relação constante no Anexo I (inscrições deferidas) da Portaria nº 0014/C-53 - SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1993.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de setembro de 1993.

IRAMAR LAERCIO COUTO DA ROCHA
Coordenador

CP93/0106957-1

PORTARIA Nº 0029/ C-53 - SEAD, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-53, usando usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os recursos interpostos, tempestivamente, pelos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, consoante as Portarias nºs. 0010/C-53 de 27 de agosto de 1993, publicada no D.O.E. nº 27.543, edição de 30 de agosto de 1993, publicada no D.O.E. nº 27.543, edição de 30 de agosto de 1993, publicada no D.O.E. nº 27.544, edição de 31 de agosto de 1993, e 0014/C-53-SEAD, de 31 de agosto de 1993, publicada no D.O.E. nº 27.545, edição de 1º de setembro de 1993, de 01 de setembro de 1993, publicada no D.O.E. de 02 de setembro de 1993 e 0022/C-53, de 02 de setembro de 1993, publicada no D.O.E. de 03 de setembro de 1993.

R E S O L V E :

I - Acolher e dar provimento aos recursos dos seguintes candidatos:

- MARIA JÚLIA DE MELO BEZERRA
- SANDRO ARLAN MAGALHÃES DA SILVA
- ANGELA MARIA RIBAS GOMES
- IDALZA SILVA DA SILVA
- MARILUCE DO SOCORRO SOUZA MARTINS
- MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MORAES
- FRANCIS BRINGHEENTI GUILHERME
- MARIA ERENIL DE SOUSA MODESTO
- MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES TRINDADE
- HELENA DA COSTA TAVARES
- MARIA HELENA DE LIMA ADOO
- CIDENEIDE RODRIGUES
- JANDIRA BARRETO PEREIRA
- CECÍLIA DA SILVA FERREIRA

II - Determinar a expedição dos Cartões de Identificação Individual, dos recorrentes, nos locais onde foram requeridas as inscrições,

III - Informar aos candidatos com INSCRIÇÕES DEFERIDAS, que a prova será realizada no dia 12 de setembro de 1993, às 09:00 (nove) horas, no local indicado no Cartão de Identificação.

IV - Recomendar a publicação da presente Portaria e seus Anexos, no Diário Oficial do Estado, bem como afixá-la nos locais em que foram requeridas as inscrições.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de setembro de 1993.

IRAMAR LAERCIO COUTO DA ROCHA
Coordenador

CP93/0106933-4

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 188 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o servidor CÍCERO GONÇALVES DA CUNHA, designado desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de setembro do corrente ano, por motivo de aposentadoria pelo INSS, conforme a Portaria nº 184/93-SETRAN;

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 1º de setembro do corrente ano, da função gratificada de Chefe do Segundo Distrito Regional da Primeira Divisão Regional, o servidor CÍCERO GONÇALVES DA CUNHA, Motorista do Quadro do Pessoal Variável desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 03 de setembro de 1993.

a) Illegível
P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP93/0106917-2

PORTARIA Nº 189 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o servidor ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, designado desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de setembro do corrente ano, por motivo de aposentadoria pelo INSS, conforme a Portaria nº 184/93-SETRAN;

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 1º de setembro do corrente ano, da função gratificada de Chefe do Primeiro Distrito Regional da Primeira Divisão Regional, o servidor ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Operador de Máquinas do Quadro do Pessoal Variável desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 03 de setembro de 1993.

a) Illegível
P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP 93/0106909-1

PORTARIA Nº 190 DE 06 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº 021/93-3ª DR; CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.957.973/9 do Instituto Nacional de Seguro Social, e o parecer jurídico nele exarado;

RESOLVE:

DESLIGAR, desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de outubro do corrente ano, em decorrência de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, a funcionária MARIA NATALINA OLIVEIRA CORRÊA, Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal Permanente da Terceira Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 06 de setembro de 1993.

a) Illegível
P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP93/0106941-5

(Fat. nº 10.020443, Reg. nº 10.020443, Dia: 08/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 762/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor MARIA DE SALES FALCÃO VALENTE, para custear despesas de pronto pagamento.
VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CHUVEIROS REAIS).
DOTAÇÃO: 19101.03070212070-3120
19101.03070212070-3132

DATA: 01 de setembro de 1993
CP93/0106807-9
EXTRATO DA PORTARIA Nº 763/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYES DA SILVEIRA, para custear despesas de pronto pagamento.
VALOR: R\$ 20.200,00 (VINTE MIL E DOISCENTOS CHUVEIROS REAIS).

DOTAÇÃO: 19101.03070212070-3120
19101.03070212070-3132

DATA: 01 de setembro de 1993
CP93/0106805-0
EXTRATO DA PORTARIA Nº 769/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor JOÃO ROGERIO ALMEIDA DE CARVALHO, para custear despesas com inscrição no I Encontro Nordestino de Contabilidade.

VALOR: R\$ 2.140,00 (DOIS MIL, CIENTO E QUARENTA CHUVEIROS REAIS).

DOTAÇÃO: 19101.03092171241-3132
DATA: 02 de setembro de 1993
CP93/0106797-8

EXTRATO DA PORTARIA Nº 772/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor RAIMUNDO LIMA PRADO, para custear despesas com deslocamento/BR/ACARA/BR/BR
VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL CHUVEIROS REAIS)

DOTAÇÃO: 19101.03090402129-3132
DATA: 03 de setembro de 1993
CP93/0106808-7,

(Fat. nº 10.020455, Reg. nº 10.020455, Dia: 08/09/93)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
BOLETIM Nº 116

EXPEDIENTE DE 16.08.93

DESPACHO

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 92.3388-1
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Excusos : ANTONIO MARTINS DA SILVA e outro
DESPACHO: Vista à Exequente.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 05007 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Nº : 93.327-5
Expte : S U D A M
Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
Expta : ELZA DA CONCEIÇÃO DRAGA LOBATO
Adv. : Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, Inacolho a presente exceção de incompetência.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2483-3
Repte : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO : Defiro a medida liminar (art. 804 do CPC), concedo-a, conforme requerido às fls. 07, de maneira que seja garantido o adimplemento. Após, cite-se.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 00.31929-7
Expte : S U N A B
Adv. : Abílio de Oliveira Filho
Excda : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - JUMBO
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, II, 794 e 795 do CPC, após o trânsito em julgado deste decurso, arquivem-se os autos.

Nº : 92.2264-9

Expte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Excda : S U D A M

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, tendo sido cancelada a dívida executada, declaro extinta a presente execução, nos termos dos arts. 26, da Lei nº 6.830/80, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 89.630-4

Expte : S U N A B
Adv. : Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
Excda : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim, declaro extinta a obrigação e a execução, nos termos do art. 269, II, c/c 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 93.1304-1
Embpte : S U D A M
Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
Embda : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Carlos de Senna Mendes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Tendo em vista que os Embargos perderam seu objeto com a extinção da execução pelo cancelamento, julgo extinto os Embargos, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem ônus por imposição legal.

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 04.08.93

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.1652-0
Autora : LOJAS BRASILEIRAS S/A
Adv. : Grace Aragão Albuquerque
Ré : S U N A B
Adv. : Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a autora.
(G.Reg.48.689)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 117

EXPEDIENTE DE 17.08.93

DESPACHO

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.1368-4
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Excusos : LOURIVAL INOCÊNCIO e outro
DESPACHO: Vista à Exequente para se manifestar acerca do pagamento da dívida executada.

SENTENÇAS

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.36111-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA
Adv. : Deusdedit Freire Brasil
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar José Maria da Costa Mendonça como incurso nas penas

do art. 304 do Código Penal, a dois anos de reclusão (no mínimo legal, portanto, considerando a primariedade e os bons antecedentes do réu). Tendo em vista a inexistência de agravantes, atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em dois anos de reclusão. Fixo a pena pecuniária em 30 dias-multa, no valor de 2/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente. Determino o cumprimento inicial da pena de reclusão no regime aberto. Considerando que o crime é doloso, e que a pena privativa de liberdade aplicada não é inferior a um ano, descabe a substituição de que trata o art. 44 do Código Penal, mas ao apenado poderá ser deferido o benefício da suspensão condicional da pena (sursis), por três anos, desde que aceite ele, na audiência admotória, as condições a serem estabelecidas. (...) Custas pelo condenado.

Nº : 00.32446-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : ANTONIO VANDERLEY DE OLIVEIRA
Adv. : Lindalva Gomes Jordina

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em razão dos fatos apresentados e consideração deste Juízo, hei por bem julgar procedente a denúncia, condenando o acusado Antônio Vanderley de Oliveira a reclusão de

três anos e multa, pena mínima prevista pelo parágrafo primeiro do artigo 289, do Código Penal Brasileiro. Detecto não haver nestes autos causas de aumento ou diminuição da pena imposta ao réu, bem como não existem agravantes ou atenuantes. A pena privativa de liberdade deverá ter como regime inicial o aberto. Tratando-se, como no caso em comento, de crime cujo tipo subjetivo é o dolo, circunstância previamente referida, para o qual a condenação fixada é superior a um ano, descabidas restam as regras legais de substituição da pena (art. 44 do Código Penal Brasileiro) e de suspensão condicional da mesma (porque superior a dois anos), esta tendo suas condições definidas pelo art. 77 do mesmo diploma legal. Assim sendo, torno definitiva a pena imposta ao acusado ANTÔNIO VANDERLEY DE OLIVEIRA de três anos de reclusão e 20 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente na oportunidade da execução. (...) Custas pelo condenado.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 16.08.93

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.33185-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : WALTER RAMOS DAS CHAGAS
Adv. : Maria de Belém Santos
Réu : RAIMUNDO NONATO FERREIRA BARBOSA
Adv. : Maria de Belém Santos
Réu : LOURIVAL ALEIXO
Adv. : Luiz Otávio da Costa

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, tenho por bem julgar procedente a Denúncia e condenar os réus Walter Ramos das Chagas e Raimundo Nonato Ferreira Barbosa, pelo furto qualificado praticado, na pena mínima prevista, qual seja 02 (dois anos) de reclusão e penalidade pecuniária adiante especificada. Não se fazem presentes agravantes, atenuantes nem causas de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo como definitivas as penas de dois anos de reclusão, atribuídas aos réus, complementando-as, em idêntica quantidade para os dois condenados, com 20 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigido monetariamente quando da execução das penas. Concedo a ambos acusados o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) pelo período de 04 (quatro) anos, determinando o cumprimento inicial da pena no regime aberto. (...) Custas pelos condenados.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 118

EXPEDIENTE DE 18.08.93

DESPACHOS

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.1526-5
Repte : ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES
Adv. : Francisco Pompeu Brasil Filho
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

Nº : 92.1097-0
Reptes : MARIA AMÉLIA L. V. VASCONCELOS e outros
Adv. : Sylvio Vianna e José Acreano Brasil
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Sobre a petição e documentos de fls. 275/279, diga a requerida.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 91.1047-2
Repte : S U N A B
Adv. : Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
Reqda : AEHE ENGENHARIA COM. E REP. LTDA.
Adv. : Ademar Kato
DESPACHO: 1. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. 2. Vista à parte apelada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2343-8
 Repte : CARLOS ALBERTO DA SILVA NAVARRO
 Adv. : Francisco Caetano Miléo
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Defiro a medida liminar para que a requerida receba as prestações e se abstenha de reajustá-las, na forma do pedido de fls. 12 dos autos. Cite-se.

SENTENÇA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 93.2291-1
 Impte : ANTONIO ERNESTO BATISTA ANGLADA
 Adv. : Antonio Carlos Trindade dos Santos

Impto : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CEF NO PARÁ
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, não vislumbrando inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, denego a segurança requerida. (...) Sem honorários. Custas ex lege.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, a MM. Juíza Intima a agravante para pagar as custas do agravo (cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.2236-9
 Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 Agvdos : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 CONTA : Cr\$ 1.383,60

(G.Reg.48.692)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 119

EXPEDIENTE DE 19.08.93

DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.2329-9
 Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excdos : FRANCISCO CHAGAS S. OLIVEIRA e outro
 DESPACHO: Vista à Exequente.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 93.1772-1
 Embgte : ATLAS FRIGORÍFICO S/A
 Adv. : Ricardo Ribeiro Mira de Assumpção
 Embgdo : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv. : Cátia Stello Sashida Balduino
 DESPACHO: 1. Recebo os embargos. 2. Intime-se o Embargado para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 89.439-8
 Repte : JAIR CELERI
 Adv. : Sonia M. Kerber Almeida
 Reqda : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Vista à Fazenda Nacional.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 93.2164-8
 Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excdos : LUIZ CARVALHO FILHO e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 93.1176-6
 Impte : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BARES, BOITES, CHURRASCARIAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
 Adv. : Rui Guilherme Carvalho de Aquino
 Impto : GERÊNCIA OPERACIONAL DA CEF
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Não vislumbrando ne-

nhum direito do Impetrante a ser protegido pela via do mandamus, denego a segurança pleiteada. (...) Sem honorários. Custas ex lege.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1101-2
 Autores : DUPERRON MAXIMIANO CORREA e outros
 Adv. : Monclar da Rocha Bastos
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Moacir Guimarães Moraes Filho
 DECISÃO : (...) Afirmo, por isso, a minha suspeição para o julgamento desta causa, o que faço com fundamento no art. 135, V, do CPC. Determino, em consequência, a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição.

EM TEMPO

DESPACHO DE 18.08.93

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3120-0
 Reptes : ELIVALDO ARAÚJO DE AZEVEDO e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Rosilene Silva de Souza
 Reqda : S D C I L A R
 Adv. : Helena Rocha Lobato
 DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 267, digam as requeridas.

(G.Reg.48.690)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 120

EXPEDIENTE DE 20.08.93

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.992-0
 Autores : JOSÉ MARIA DOS SANTOS CORREA e outros
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização dos benefícios dos autores, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TRF, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda, o réu a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TRF, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em todo a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TRF). Condeno mais o réu, a ressarcir as custas expedidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor da liquidação. Custas ex lege.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.2194-4
 Expte : S U N A B
 Adv. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdos : R. B. LIMA & CIA. LTDA.
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, por ter a executada satisfeito integralmente a obrigação e os demais encargos da constrição judicial, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do presente feito.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.32518-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. : Almerindo Trindade

Réu : FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES
 Adv. : André Silva de Oliveira

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia, e absolvo o acusado Francisco dos Santos Gonçalves da imputação que lhe fora feita, determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos autos, com as anotações e comunicações de estilo e baixa na distribuição.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, a MM. Juíza Intima a agravante para pagar as custas do agravo (cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.2239-9
 Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 Agvdos : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 CONTA : Cr\$ 1.383,60

EM TEMPO

DESPACHO DE 19.08.93

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 93.2734-4
 Autora : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
 Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : CARLOS MOURA
 DESPACHO: 1. Concedo o embargo liminarmente para suspender a obra, nos termos do art. 937 do CPC, ficando cominada a pena de Cr\$ 33.000,00, para o caso de inobservância do preceito. 2. Cite-se o nunciado para contestar em 05 dias a ação (v. art. 938, do CPC). 3. Designo o dia 26 de outubro vinturo, às 16 horas, para audiência de justificação.

SENTENÇA DE 19.08.93

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 93.1807-8
 Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Impto : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança para excluir a incidência do ATP nas operações a que se referem as alíneas A, B, J, K e L do art. 5º do Decreto nº 24.508, de 1934, estendendo-se tal exclusão à operação prevista na letra M do referido decreto. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. (...) Custas ex lege.

(G.Reg.48.802)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 121

EXPEDIENTE DE 23.08.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.1697-0
 Autor : CARLOS AUGUSTO PINHEIRO
 Adv. : Cosme Souza dos Santos
 Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.2744-1
 Repte : SEGISMUNDO CORDEIRO DE ARAÚJO
 Adv. : Jorge Luiz Gama
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: 1. Designo o dia 10 de setembro vindouro, às 15 horas, para, na Secretaria do Juízo, vir receber as importâncias consignadas, sob pena de serem feitos os respectivos depósitos.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 92.3086-6
 Repte : TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA.
 Adv. : Ieda da Cruz Gomes
 Reqda : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

Nº : 93.409-3
 Reptes : ADÃO BARBOSA DE SOUSA e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Reqdo : BANCO BRADESCO S/A
 Adv. : José Maurício Nahon
 Reqda : BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Adv. : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

SENTENÇA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 93.1958-9
 Impte : MARCELO VIEIRA SERRA
 Adv. : Andréa da Silva Nascimento
 Impto : REITOR DA UFPA
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinto o presente feito pela ocorrência da decadência, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem honorários. (...)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 122

EXPEDIENTE DE 24.08.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.1925-2
 Autor : ANTONIO JOSÉ FERNANDES
 Adv. : Edson Lima Frazão
 Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 DESPACHO: Sobre a contestação, diga a parte autora.

Nº : 92.1940-4
 Autores : ADAMOR COSTA DE MELO e outros
 Adv. : Alin Silvio Afonso Garcia
 Réu : D N E R
 Adv. : Antonio de Lima Freitas
 DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

Nº : 93.471-9
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Adv. : Marcelo Silva Freitas
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Após efetuar o pagamento das custas judiciais, defiro o pedido retro.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3120-0
 Reques : ELCIVALDO ARAUJO DE AZEVEDO e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Rosilene Silva de Souza
 Reqda : S O C I L A R
 Adv. : Helena Rocha Lobato
 DESPACHO: Sobre a proposta de honorários do perito deste Juízo, diga a Caixa Econômica Federal.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 00.32353-5
 Autora : EIDAI DO BRASIL S/A
 Adv. : Aldebaro Klautau de Macedo
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : José Augusto Torres Potiguar

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente ação para decretar a nulidade das Portarias nºs 70/81, 89/81 e 292/81, na parte que contrariam o disposto no Decreto-Lei nº 491/69 e o Decreto nº 64.833/69 e condenar a UNIÃO FEDERAL a pagar à autora as diferenças de crédito-prêmio do IPI, calculadas com base de cálculo prevista nestas normas legais e a estabelecida pelas aludidas portarias referentes ao período de 12 de abril de 1981 até 30 de abril de 1985, convertendo-se a moeda estrangeira em moeda nacional, na época em que o incentivo deveria ter sido pago à autora. Sobre estas diferenças deverá incidir a correção monetária a partir da vigência da Lei nº 6.899/81. Igualmente, decreto a nulidade da Portaria nº 960/79, visto que fulcrou-se em legislação inconstitucional (art. 12 do Decreto-Lei nº 1.724/79). Reconheço à autora o direito de receber o crédito-prêmio do IPI, a ser calculado na forma prevista pelos artigos 12 e 22 do Decreto-Lei nº 491/69 e artigo 12 do Decreto nº 64.833/69, com a nova redação dada pelo Decreto nº 78.986/76, ficando sem efeito qualquer exclusão ou redução da base de cálculo do referido incentivo fiscal, devendo prevelacer integralmente, a base de cálculo estabelecida pela Portaria nº 491/69 e por seu Regulamento. Fixo os juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado, na forma dos artigos 161, parágrafo 1º e 167, parágrafo único, do CTN e em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. Custas ex lege.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 93.1025-5
 Embste : CBA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
 Adv. : Suenon Ferreira de Sousa Junior
 Embgdo : I N S S
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas ex lege.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.32463-9
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. : Almerindo Trindade
 Réu : ORANDINO MARTINS FERREIRA
 Adv. : Manoel Garcia da Costa
 Réu : EURICO FERREIRA DA SILVA FILHO
 Adv. : José da Rocha Moreira
 Réu : MILTON PEREIRA DA SILVA LIMA
 Adv. : Wilma Hatherly Galvão
 Réu : IVONE BATISTA DA SILVA
 Adv. : José Lobato Maia
 Réu : RAIMUNDO SANTOS
 Adv. : Justiniano Alves Junior
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, en-

tendendo estar comprovada a culpabilidade, dos cinco denunciados nestes autos, no que se refere ao crime de uso de documento falso, julgo PROCEDENTE a Denúncia, com base no art. 29, do Código Penal Brasileiro, e condeno igualmente, Orandino Martins Ferreira, Eurico Ferreira da Silva Filho, Milton Pereira da Silva Lima, Ivone Batista da Silva Santos e Raimundo Santos a pena mínima prevista pelo artigo 304, do Código Penal Brasileiro: dois anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do crime, penalidade pecuniária que deverá ser corrigida quando se executar a presente sentença. Faço notar a inexistência de atenuantes, agravantes e causas de aumento e diminuição da pena, pelo que torno definitiva a pena aplicada aos réus em dois anos de reclusão e multa já especificada, determinando como aberto o regime em que inicialmente deve ser cumprida a pena privativa de liberdade. Concedo aos condenados o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) pelo período de 03 (três) anos, caso se disponham a atender às condições a serem lhes apresentadas por ocasião da audiência admonitória. Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados após o trânsito em julgado da sentença, providenciando-se as comunicações de praxe e consequente remessa destes à Vara de Execuções Penais deste Juízo. Custas pelos condenados.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.3379-2
 Reques : LIEGE MARIA NERI LOPES e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Reqda : BANCO BRADESCO S/A
 Adv. : José Maurício Nahon
 Reqda : BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Adv. : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, decretando

a extinção do feito, nos termos do art. 267, I, e 795 do CPC.

(G.Reg.48.843)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 123

EXPEDIENTE DE 25.08.93

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 89.1839-6
 Autora : SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A
 Adv. : Aldebaro C. Macedo Klautau Filho
 Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Isaac Ramiro Bentes
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido, válido, portanto, o Auto de Infração com as correções que lhe fez o Segundo Conselho de Contribuintes, subsistente, por consequência, o processo de Execução Fiscal nº 89.2069-2. (...) Custas ex lege.

Nos processos abaixo, a MM. Juíza proferiu sentenças de homologação de cálculos, cujos valores seguem indicados.

Nº : 91.1964-0
 Autor : JOAQUIM PEREIRA TELLES
 Adv. : Benedito Nonato Monteiro David
 Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 Valor devido ... CR\$ 89.735,81 ... 2.740,0514 UFIR
 Honorários ... CR\$ 8.973,58 ... 274,0051 UFIR
 Custas ... CR\$ 170,92 ... 5,2193 UFIR
 Total ... CR\$ 98.880,31 ... 3.019,2758 UFIR

Nº : 91.1634-9
 Autor : RAUL DOS SANTOS AMARAL
 Adv. : Rui Guilherme Tocantins
 Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Isaac Ramiro Bentes
 Valor devido ... CR\$ 171.496,88 ... 5.236,5972 UFIR
 Honorários ... CR\$ 17.149,69 ... 523,6597 UFIR
 Custas ... CR\$ 291,73 ... 8,9080 UFIR
 Total ... CR\$ 188.938,30 ... 5.769,1649 UFIR

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 00.33993-8
 Autora : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : José Augusto Torres Potiguar
 Ré : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
 Adv. : Nelson Augusto Freitas de Meira
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinto o presente feito pela perda do objeto, face ao perecimento do objeto do direito (art. 77 do Código Civil), tudo na forma do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 124

EXPEDIENTE DE 26.08.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.617-7
 Autor : FERNANDO JORGE DE JESUS BRITO
 Adv. : Ediléa Valério
 Réu : I B A M A
 Adv. : Jacqueline Brandt dos Anjos
 DESPACHO: Sobre a contestação, diga a parte autora.

Nº : 93.596-0
 Autores : ELIEZER RONG DE ARAUJO e outros
 Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanno
 Réu : I N S S
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 93.317-8
 Expte : ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Alfredo Antonio Goulart Sade
 Expdo : ESPÓLIO DE MÁRCIO MARTINS DA COSTA
 Adv. : Ovídio Martins de Araújo
 Expdo : JOÃO AMÉRICO FRANCA VIEIRA
 Adv. : Suzana Christina Dias da Silva
 Expdo : I N C R A
 Adv. : João Luiz Colares Sarmento
 DESPACHO: Vistos em despacho. (...) Face ao pronunciamento do Estado do Pará às fls. 70/71, voltem os autos ao órgão do Ministério Público Federal.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nos processos abaixo, a MM. Juíza proferiu sentenças de homologação de cálculos, cujos valores seguem indicados.

Nº : 91.1930-5
 Autor : JOSÉ DEUSAMOR PEREIRA GOES
 Adv. : Adalberto Guimarães Neto
 Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Isaac Ramiro Bentes
 Valor devido ... CR\$ 121.698,08 ... 3.716,0082 UFIR
 Honorários ... CR\$ 6.084,90 ... 185,8084 UFIR

Custas ... CR\$ 170,92 ... 5,2192 UFIR
 Total ... CR\$ 127.953,90 ... 3.907,0278 UFIR

Nº : 91.2314-0
 Autor : CÉLIO BORDALO BATISTA
 Adv. : Tito Eduardo Valente do Couto
 Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 Valor devido ... CR\$ 45.651,14 ... 1.393,9415 UFIR
 Honorários ... CR\$ 2.282,56 ... 69,6971 UFIR
 Custas ... CR\$ 174,71 ... 5,3961 UFIR
 Total ... CR\$ 48.110,41 ... 1.469,0347 UFIR
 (G.Reg.48.889)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
 AFFONSO JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica saber que no dia 30.09.93, às 13:05hs., será levado a público PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, do bem Penhorado nos autos do Proc.Nr.2a.JCJ-1588/92, em que são partes MARTA SANTOS BRITO, Reclamante exequente e SERVIÇOS COMERCIAIS NORTE LTDA., reclamada executada, constante de:

1 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 223-2119 E SUAS RESPECTIVAS ACCES. AVALIADO EM 20.000,00 (Vinte MIL CRUZEIROS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionada, na T.O. Pedro I, 746, na sede da 2ª J.CJ DE BELEM ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte POR CIENTO).

Para que chegue ao conhecimento de todos e passado o presente EDITAL que vai Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta em, 26.08.93, eu, *Jose Augusto Figueiredo Affonso*, JUIZ Presidente da 2ª J.CJ-Belem, o presente e eu, *Jose Augusto Figueiredo Affonso*, JUIZ Presidente da 2ª J.CJ-Belem.

Margali Dalbrá Marques da Conceição
 Diretora de Execução da
 2ª J.CJ de Belem



EDITAL DE CITACAO E PENHORA

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
 AFFONSO JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a Sra. MARTA DE NAZARE SOARES BATISTA, Reclamada, ora em lugar incerto e não sabido nos autos do Proc.Nr.2a.JCJ-2312/92, em que a Reclamante CARLOS AUGUSTO PINHEIRO, CITADA a pagar no prazo de 48hs., ou garantir a Execução no valor de CR\$42.417,70 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS REAIS E SETENTA CENTAVOS), caso não pague nem garanta a Execução será Penhorado tantos Bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

R E S U M O

Principal: ... CR\$27.664,15
 Juros de Mora: ... CR\$ 2.977,00
 FETIS: ... CR\$ 7.754,23
 Multa FETIS 40%: ... CR\$ 3.101,69
 Custas: ... CR\$ 900,63

TOTAL DEVIDO: ... CR\$42.417,70

Para que chegue ao conhecimento de todos e passado o presente EDITAL que vai Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta em, 26.08.93, eu, *Jose Augusto Figueiredo Affonso*, JUIZ Presidente da 2ª J.CJ-Belem, o presente e eu, *Jose Augusto Figueiredo Affonso*, JUIZ Presidente da 2ª J.CJ-Belem.



TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
O DOUTOR JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia TRINTA (30) DE SETEMBRO DE 1993, às 14:00h, na Sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados nos autos dos processos nºs 3ª JCI-970/93 e 966/92 entre partes: GILVAN ROSA SOUSA e MANOEL TOMAZ DA CONCEIÇÃO PANTOJA, reclamantes-Exequentes, Respectivamente e LO-CADORA BELAUTO LTDA., Reclamada-Executada, constante de: "... I) 01 (UM) TERRENO SITUADO A MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA E DE RODAGEM, LADO AS-FALTADO, ATUAL BR 316, KM 08 DA ESTRADA DE FERRO OU KM 03 DA ESTRADA DE RODAGEM OU RODOVIA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COMARCA DESTA CAPITAL, AFETANDO A FORMA DE UM POLÍGONO IRREGULAR DE SEIS (6) LADOS, COM PERÍMETRO DE 618,00 M, CORRENTES, ENVOLVENDO UMA ÁREA DE 13.227,00 M², OU SEJA, 1 HA. 32A. 77CA.; II) TERRENO SITUADO A PASSAGEM DOS INOCENTES, ESTA COM ENTRADA PELA MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BELÉM-BRAGANÇA, ALTURA DO KM 02, ATUAL RODOVIA BR 316, LADO ESQUERDO ENTRANDO NA PASSAGEM, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 120,00 M, DE FRENTE POR 65,00 M DE FUNDOS. IMÓVEIS ESSES EDIFICADOS COM UMA FÁBRICA COMPREENDENDO, ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO, GALPÕES, CASA DE FORÇA, ETC... EM UM TOTAL DE 6.432,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, IMPLANTADA EM UM TERRENO DE 20.427,00 M². OBS.: ÁREA ADQUIRIDA PELAS EMPRESAS BELAUTO, JUNTO A MASSA FALIDA DE AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ATINCO, CONFORME CONSTA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO (R. 01 M, 429 FLs. 429, DATA 07.07.82 E REGISTRO: LIVRO 3-S FLs. 38, SOB O Nº DE ORDEM 25.327 E 25.238, EM 29.12.64 E AVERBAÇÃO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO A MARGEM DAS CITADAS TRANSCRIÇÕES, SOB O Nº 51.262, EM 21.07.67 DO REFERIDO CARTÓRIO. AVALIAÇÃO CR\$-84.750.000,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO na cidade de Belém, Estado do Pará, em 18 de agosto de 1993. Eu, JOSÉ C. C. CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho
Presidente da 3ª JCI de Belém (G. Reg. nº 48857)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia QUINZE (15) DE OUTUBRO DE 1993, ÀS 14:00 HORAS, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos Autos do Processo nº 3ª JCI-818/90, entre partes: MARIA JOSE BAIA FERREIRA, Exequente e MANUELITO CABELEREIRO, Executado, constantes de: "... I) 01 (um) CONDICIONADOR DE AR, MARCA CONSUL, DE 18.000 BTUS, 220 V., SÉRIE 021241, COM PAINEL E GABINETE, CONTROLE Nº 558553 (TELUS), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM CR\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS); 2) 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR, SEM MARCA VISÍVEL, COM PAINEL E GABINETE, SÉRIE 11272, DE 18.000 BTUS, CONTROLE Nº 55642 (TELUS), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM CR\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS); 3) 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER, DE 21.000 BTUS, MODELO 51CTD221, SÉRIE 750047, COM PAINEL E GABINETE, CONTROLE Nº 558587 (TELUS), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS); 4) 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER, MODELO TOP LINE, DE 10.000 BTUS, CONTROLE Nº 55244 (TELUS), COM GABINETE E PAINEL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS)."

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 23.08.93. Eu (JOSÉ C. C. CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém.
(G. Reg. nº 48871)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, nº. 750 - Praça Santos Dumont
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
=====

A Doutora BRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a razão social J. H. A. DOS SANTOS, cujo último endereço conhecido era na Av. Rosa Danin, nº. 563, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido desta Presidência, identificada como Reclamada nos autos do Processo nº. 4a JCIJ-2.892/92, ajuizado por ALBÍCIO BERNARDO DA CRUZ FERREIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a Execução, sob pena de PENHORA, a importância li-

quida de CR\$-22.088,26 (VINTE E OITO MIL, OITENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) acrescida de juros de mora, correção monetária.

Caso não pague, nem garanta a Execução, no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até o final.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, ... (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário) digitei. E eu, ... (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi. //

BRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente aos processos 5ª JCI-915/92, 957/92, 2778/91, 2423/91, 977/91, 2493/92, 2517/92, 2754/91, 2664/91, 728/92, 1014/92, 547/92.

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem de que no dia 30 de setembro de 1993, às 15:05 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos dos processos supracitados, que tem como exequentes MARIA DAS GRAÇAS LIMA COSTA, JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO, MARGARETH LARRAT FROTA E SILVA, IARA LÚCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, RAIMUNDO AMARO DE SOUZA E OUTROS, PEDRO DUARTE LOPES, JAIR RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ BENTO MODESTO BORGES, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, MILTON NASCIMENTO, ELIAS WILLIAN PEREIRA DE SOUZA E ANTONIO ALDO CASTRO FREIRE, respectivamente e como executado BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA., sendo o bem:

1 - um (01) terreno edificado, localizado a Av. Almirante Barroso, nº 4.118, anteriormente nº 2.000, no perímetro compreendido entre as passagens Dalva e Eliezer Levy, bairro do Souza, medindo 30 metros de frente por 150 metros de fundos, com uma área total de 4.500 metros quadrados. Contém em sua área frontal, benfeitorias em alvenaria, tipo mansão, assim como varias outras benfeitorias. Encontra-se transcrito no Reg. tro de Imóveis do 2º Ofício as fls. 31, do livro 2-EE, matrícula 31, tudo no estado. Valor atribuído CR\$-30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros reais).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, Aos 17 dias d. 18 de agosto de 1993. Eu, LUCIO ANTONIO DA P. RAMOS, Ag. Jud., datilografei e eu, Oscarina de Miranda Bruno, diretora de secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 48828)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte dias, referente ao processo nº 5ª JCI-2447/92.

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem de que no dia 11 de outubro de 1993, às 15:05 horas, na sede da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 5ª JCI-2447/92, em que são partes: JOSÉ CARLOS SILVA DOS SANTOS, exequente e ADEVAL GUERREIRO JUNIOR, executado, bem esse que se encontra instalado a Av. Conselheiro Furtado, 1918 e se constitui de:

O DIREITO DE USO E AS QUOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO, Nº 224-0471, CONTRATO TPA-22.293, CLASSE RESIDENCIAL. VALOR ATRIBUÍDO: VALOR DE MERCADO NA DATA DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de agosto de 1993. Eu, LUCIO ANTONIO DA PURIFICAÇÃO RAMOS datilografei e eu, OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, diretora de secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 48833)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Srs. NILSON OLIVEIRA CARDOSO, ROSIVALDO SOARES RODRIGUES, BENDITO CAMPOS, MANOEL DE JESUS BRANDÃO MENDES, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS e ALICIO DOS SANTOS MENEZES, reclamantes nos autos do processo nº 5ª JCI-2213/92, que tem como reclamado ANTONIO NILVAN DA SILVA, para ciência da audiência de instrução e julgamento designado para o dia 29 de outubro de 1993, às 13:30 horas.

Nessa audiência deverão os reclamantes oferecerem as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de Vsa. Sas. a referida audiência, implicará no arquivamento da reclamação.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º andar, 3º bloco.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três. Eu, LUCIO ANTONIO DA P. RAMOS, datilografei eu, OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, diretora de Secretaria subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 48834)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5ª JCI-1244/91.

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que dia 12 de outubro de 1993 às 15:05 horas, na sede desta Junta, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público, pregão de venda, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por ROBERTO FERREIRA CARDOSO contra ERLBERTO ASSUNÇÃO LOPES- COMERGE COM. E REP. LTDA bens esses que se encontram na Av. Governador João Malcher, 1007- Apt. 105, e que são os seguintes:

-UMA MESA DE MADEIRA MACICA, EM ANGELIM PEDRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00MS X 1,00 MS. No estado. Valor atribuído: CR\$-7.000,00 SETE MIL CRUZEIROS REAIS).

-DUAS CADEIRAS, COM BRACOS, EM MADEIRA DE LEI, COM ARSENTO EM VELUDO VERDE. No estado. Valor atribuído: CR\$-2.000,00(DOIS MIL CRUZEIROS REAIS) CADA UMA..

-SEIS CADEIRAS EM MADEIRA DE LEI, COM ENCOSTO EM MADEIRA E ARSENTO EM TECIDO MULTICOLORIDO. No estado. Valor atribuído: CR\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS REAIS). CADA UMA..

-UMA ARCA, EM MADEIRA DE LEI, COM TRES GAVETAS E DUAS PORTAS. No estado. Valor atribuído: CR\$-8.000,00(OTTO MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 13 de agosto de 1993. Eu, ... (Braziele Santos), Ag. Jud., datilografei. E eu, ... (MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA) subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. 48.759)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa Maury Auto Peças Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo 5ª JCI - 1616/91, em que é exequente, o senhor Naldo Santos do Nascimento, para, através de seu representante, comparecer perante esta Junta e receber crédito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente EDITAL, será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado em lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três. Eu, ... (Oscarina de Miranda Bruno) datilografei e Eu subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. 48.824)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. PAULO ONETI DA COSTA OLIVEIRA, residente em local incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 5ª JCI-2339/91, tendo como reclamado o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para ciência de que, conforme informação prestada pela CEF, JÁ HOUVE SAQUE NA CONTA DOS EMPREGADOS RELACIONADOS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, COM EXCEÇÃO DO SR. RAIMUNDO CIPRIANO, QUE FOI SAQUE ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTA INATIVADA.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto de 1993. Eu, ... (Oscarina de Miranda Bruno) datilografei o presente, e eu subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. 48.829)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao processo nº 5ª JCI-1935/89.

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 5ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no

dia 13.10.93 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por EDUARDO OLIVEIRA LIMA contra INEA - INSTITUTO ETNOBIOLÓGICO DA AMAZÔNIA, cujos bens se encontram no Depósito público do TRT 8ª Região e se consistem em de:

01 - (Uma) Máquina datilográfica, e elétrica, marca Underwood 3, 120 e, 220 Volts 60 HZ no estado. Valor atribuído Cr\$20.000,00.

02 - (duas) mesas de madeira da lei estrutura de alumínio, com três gavetas e fechadura, no estado. Valor atribuído Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais) cada uma;

01 - (hum) arquivo de aço, com quatro gavetões e fechadura, no estado. Valor atribuído, Cr\$3.000,00 (Três mil cruzeiros reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia local e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Est. do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 17 de agosto de 1993. Eu, *[assinatura]* datilografado, *[assinatura]* subscreevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.48.775)

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa DISTRIBUIDORA NAZARÉ LTDA, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 58-JCJ-2081/92, tendo como exequente ANDRÉ CARLOS AMARAL SANTOS para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-67.281,95(SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente a principal e Custas, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 22.04.93 às 14,20 horas.

R E S U M O

PRINCIPAL.....Cr\$-65.962,08
CUSTAS.....Cr\$- 1.319,87
TOTAL A DEPOSITAR.....Cr\$-67.281,95

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos doze dias do mês de agosto de 1993. Eu

(Roberto Santos), Aux. Jud. datilografado, *[assinatura]* subscreevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.48.777)

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa XYLO DO BRASIL EXPORTACOES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n. 58-JCJ-737/88, tendo como exequente ISMAELINO OLIVEIRA CAVALCANTE, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-2.800,64(DOIS MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente às custas, nos termos do acordo homologado em 26.04.93.

R E S U M O

CUSTASCr\$-2.800,64

TOTAL A DEPOSITAR Cr\$-2.800,64

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos doze dias do mês de agosto do ano de 1993. Eu

(Roberto Santos), Aux. Jud., da datilografado, *[assinatura]* subscreevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.48.778)

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 22.11.93, AS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA NA TRV. D. PEDRO I, 750, 3º BL. 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROC. Nº 68 JCJ 560/93 EM QUE SÃO PARTES: PEDRO ANTONIO GEMAUQUE BANDEIRA, EXEQUENTE E CCA- CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA., EXECUTADA, BEM ESSE QUE É O SEGUINTE: DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 248-0787, NÃO RESIDENCIAL.

VALOR ATRIBUÍDO: CR\$-100.000,00 (CEM MIL

CRUZEIROS REAIS)

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORA NA SEDE DESTA JUNTA FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20%(VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA. AOS DEZOITO DIAS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES. EU, *[assinatura]* (Maria Q. Campos), AUX. JUDIC., LAVREI O PRESENTE E EU *[assinatura]* (JOÃO SOUSA DE BRITO) DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

(G.Reg.48.763)

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE

05 (CINCO) DIAS Nº 74/93.

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Setima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada: O G C SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclama da nos autos do processo nº 7ª JCJ-OPN. 1937/92, em que é reclamante ALBERTO FRANCISCA DA SILVA, para comparecer à audiência que se realizará no dia 03.11.1993, às 12:20 horas, na sede da SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE, à Av. Martin Luther King nº 739, 1º andar, sala 02, RECIFE-PERNAMBUCO.

Fica notificada também que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e, o seu não comparecimento na presente audiência implicará no julgamento revel e confesso.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu *[assinatura]* (SOCORRO DAIRES OLIVEIRA), Auxiliar Judiciário, Lavrei o presente. E eu *[assinatura]* (ANA ROSA ZWICHER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscreevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Presidente
da 7ª JCJ de Belém

(G.Reg.48.866)

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS Nº 75/93.

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Setima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificada J R FREITAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, reclamada nos autos do processo nº 7ª JCJ-295/92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo no prazo de 08(OITO) dias contra minutar Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu *[assinatura]* (SOCORRO

DAIRES OLIVEIRA), Auxiliar Judiciário, Lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (ANA ROSA ZWICHER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscreevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente
da 7ª JCJ de Belém

(G.Reg.48.867)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14.10.93, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por: LUIZINETE PERDIGÃO CONCEIÇÃO, exequente nos autos do Processo nº 88-JCJ-2727/92, em que é executada LCN - PRESTADORA DE SERVIÇOS, bens esses que segue discriminados:

Um armário, tipo fichário/arquivo, em ferro, marca REMINGTON RAND, com 4 (quatro) gavetas, no estado, avaliado emCr\$ 10.000,00.

Um armário, tipo fichário/arquivo, em ferro, marca "TRES B", com 05 (cinco) gavetas, no estado avaliado emCr\$ 7.000,00.

Uma máquina de escrever, mecânica, marca REMINGTON, carro de 250-(0,70) setenta centímetros, no estado, avaliada emCr\$ 9.000,00

TOTAL PENHORADO.....Cr\$26.000,00 (VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS).***** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRES dias do mês de AGOSTO de 1993. Eu, *[assinatura]* (MARLENE GOMES), Tec. Jud., Lavrei o presente. E eu *[assinatura]* (CACILDA BARBOSA NILEO), Diretora de Secretaria, subscreevi.*****

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho, Presidente
da 8ª. JCJ de Belém

(G.Reg.48.863)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de 09 de 1993, às 10:05 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO XAVIER COSTA PINHEIRO E OUTRO, NOS AUTOS DO PROC. 1935/92 e Anexos contra ARTHUR QUAERESMA DA COSTA (CLUBE SOL E LUA) bens esses encontrados à domicílio do executado, e que são os seguintes:

"01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 (QUATRO) BOCAS, AVALIADO EM CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Abt., 04 de Agosto de 1993. Eu, DINIZ BRITO MATOS, Auxiliar Judiciário, datilografado. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, subscreevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Presidente da JCJ de ABAETETUBA.

(G. Reg. nº 49005)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

PROCESSO Nº ICJA-432492.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de SETEMBRO de 1993, às 9:35 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por CÉLIO SILVA DIAS E ELSON MARQUES DE CARVALHO, contra MADEIREIRA ROSA DOS VENTOS LTDA., bens esses encontrados à DOMICÍLIO DA EXECUTADA, e que são os seguintes:

"UM MOTOR ELÉTRICO MARCA "BRASIL", 220 VOLTS, MODELO 1320/6, 150 RPM, 03 CV DE FORÇA, EM BOM ESTADO. VALOR CR\$-6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. ABAETETUBA, 23 DE AGOSTO DE 1993. Eu, EDILMA PINHEIRO XAVIER, Ass. Chefe da Seq. de Execução, datilografado. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, subscreevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho SUBSTITUTA

(G. Reg. nº 49010)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0153

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.549

BELEM - QUARTA-FEIRA. 8 DE SETEMBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1200 de 06.09.93 - LOTAR, a partir de 27.08.93, na Secretaria de Estado da Fazenda/DEF/Coordenadoria Financeira FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES, para exercer o cargo de Economista, Código GER-ANSE-606.1, Classe "A", do quadro Permanente. CP93/0096539-5

PORT. Nº 1201 de 06.09.93 - REMOVER, da 9ª para a 4ª Região Fiscal, o funcionário RAIMUNDO MARQUES DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0096563-8

PORT. Nº 1202 de 06.09.93 - REMOVER, da 9ª para a 3ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:

- MARIO YASUO NAKAMURA - Fiscal de Tributos Estaduais
- ARMINDO MARQUES LEÃO - Fiscal de Tributos Estaduais

CP93/0096646-4

PORT. Nº 1203 de 06.09.93 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0997 de 30 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.523 de 02.08.93, do funcionário ROBERTO PAULO MARTINS PARAGUASSU. CP93/0096547-6

PORT. Nº 1204 de 06.09.93 - REVOCAR OS EFEITOS da Portaria nº 0564 de 21 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.475 de 25.05.93, do funcionário RAIMUNDO PERLOSO DA SILVA. CP93/0096555-7

PORT. Nº 1205 de 06.09.93 - DESIGNAR, o funcionário NELSON CALANORINI DE AZEVEDO CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais para substituir nas faltas e impedimentos o Delegado Regional da Fazenda Estadual 9ª Região Fiscal. CP93/0096571-9

PORT. Nº 1206 de 06.09.93 - REMOVER, a pedido, da 1ª para a 16ª Região Fiscal, a servidora EXPEDITA SARAIWA DA PAIXÃO, Auxiliar de Administração. CP93/0096579-4

PORT. Nº 1207 de 06.09.93 - REMOVER, a pedido, da 1ª para a 16ª Região Fiscal, RAIMUNDO DE JESUS BARROS DOS PASSOS, Motorista Fluvial. CP93/0096587-5

PORT. Nº 1208 de 06.09.93 - REMOVER, a pedido, da 7ª para a 14ª Região Fiscal, o funcionário ANTONIO RAIMUNDO MOREIRA ALVES, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 06 de setembro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0096595-6

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 0276 de 27.08.93 - PRORROGAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, ao servidor JOSE HAROLDO RIBEIRO MATOS, Digitador, lotado na CINE/DI - Seção de Digitação, no período de 25.07.93 a 08.08.93. CP93/0096491-7

PORT. Nº 0289 de 02.09.93 - DESIGNAR, PRISCILA MARIA FONSECA KLAUTAU, TECMO HARA JUNIOR e IZANETE LOPES DA SILVA, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Material de Escritório, para esta Secretaria. CP93/0096490-9

PORT. Nº 0290 de 02.09.93 - DESIGNAR, WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, AURORA RODRIGUES BESSA e EDNA CONSTÂNCIA GOMES DA ROCHA, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Material de Informática para esta Secretaria. CP93/0096498-4

PORT. Nº 0291 de 02.09.93 - DESIGNAR, VERA DO SOCORRO NASCIMENTO PINHO, SÔNIA SUELY DA SILVA e ELENY CATARINE FERNANDES DA SILVA, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Material Elétrico para esta Secretaria. CP93/0096506-9

PORT. Nº 0292 de 02.09.93 - DESIGNAR, JOSÉ SALVADOR PEZA MARCINO, LÉDA JUCHARA SOARES e IVANILDO JOSÉ RODRIGUES, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para esta Secretaria. CP93/0096514-0

PORT. Nº 0293 de 02.09.93 - CONCEDER, 17 (dezessete) dias de Licença para Assistir Pessoa da Família, a funcionária MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO, Agente Tributário, lotada na 1ª Região Fiscal, ao período de 25.08.93 a 10.09.93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora de Administração

CP93/0096602-2

(Fat. nº 10.020444, Reg. nº 10.020444, Dia: 08/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO Nº26/93-SEDUC/FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, também chamada SEDUC, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, com CGC/MF Nº05.054.937/0001-63, representada por seu Titular Prof.ª ROMERO XIMENES PONTE, brasileiro, casado, Antropólogo, portador da Carteira de Identidade Nº1.851.576-SSP/PA., e do CIO/MF Nº004.201.742-49, residente e domiciliado nesta cidade, então Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de Março de 1991, resolve rescindir o Convênio Nº100/93 celebra do entre esta Secretaria de Estado de Educação e a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP, cujo objeto tinha destina-se a efetivar a inscrição de 50 (cinquenta) profissionais locais ligados a SEDUC para participarem do VII

Congresso Brasileiro de Ciência do Esporte, no período de 06 a 10 de Setembro de 1993, com fundamento na Lei Nº8.666/93, art 79, inciso II, por razões de conveniência administrativa. Ficam extintas, desde já todas as obrigações pactuadas no Convênio em referência.

BELEM: 02 de Setembro de 1993.

PELA SEDUC/PROF.ª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA FADESP/PROF.ª AFONSO BRITO CHERMONT CP93/0096594-8

(Fat. nº 10.020457, Reg. nº 10.020457, Dia: 08/09/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 563 de 16.08.93- DESIGNAR, ANTONIO RAIMUNDO BARROS FILHO, ALDEMAR ANTONIO AMORIM BARRA, ABELARD DA SILVA, NUNES FILHO, FLORISBELA MARIA CANAL MACHADO, JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA, LOURENÇO MARIA BARBILHO PONTES, MARIA DA GLÓRIA BATA LHA DOS SANTOS DE AZEVEDO, CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES e MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, para sob a Presidência do Primeiro constituírem a Comissão de Revisão e Implantação do Plano de Assistência à Saúde do IPASEP-PASIP. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0096562-0

PORTARIA Nº 571 de 25.08.93- DESIGNAR, IGNEZ HELENA RAMOS DE MESQUITA, para substituir JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, na Comissão de Processo Administrativo - na qualidade de Membro, destinada a Apurar as Faltas Cometidas na Seção de Manutenção de Benefícios do Departamento de Previdência instituída pela Portaria Nº 502 de 29.07.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0096554-9

PORTARIA Nº 571-A de 26.08.93- DESIGNAR, FRANCIANA LEÃO DIAS SÔNIA TEREZA GABY FERRAZ e RUI GUILLERME PEREIRA DA COSTA, para sob a presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para Aquisição dos Materiais contidos na P.L. Nº 067/93-BELAM, na Modalidade de Tomada de Preços Nº 014. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0096553-0

PORTARIA Nº 573 de 27.08.93- Conceder a ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$ 250.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247

3120.00 - 52.101	CR\$ - 170.000,00
3132.00 - 52.103	CR\$ - 80.000,00

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0096592-1

PORTARIA Nº 574 de 30.08.93- DESIGNAR, CLEA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, para substituir DORINEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS, Na Comissão de Sindicância para apurar os fatos contidos no Memº Nº 049/93-Chefe da Divisão de Administração Serviços Credenciados, na Qualidade de Presidente, instituída pela Portaria Nº 491 de 19.07.93. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0096546-8

PORTARIA Nº 1090 de 25.08.93- Conceder a DIVINO ETERNO DA PAIXÃO, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 01.12.92 a 30.12.93, a contar de 01.09.93 a 30.09.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.09.93. CP93/0096545-0

PORTARIA Nº 1093 de 26.08.93- EXCLUIR o nome de ALIÂN RODRIGUES DA SILVA, da Portaria Coletiva Nº 931 de 08.07.93, que concedeu 30 (trinta) dias de Férias ao referido funcionário. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.07.93. CP93/0096528-0

PORTARIA Nº 1097 de 26.08.93- Conceder a VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 24.06.92 a 23.06.93, a contar de 27.08. a 25.09.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 27.08.93. CP93/0096618-9

PORTARIA Nº 1098 de 26.08.93- Conceder a ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA NETO, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 16.03.91 a 15.03.92, a contar de 23.08.93 a 21.09.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.08.93. CP93/0096568-9

PORTARIA Nº 1111 de 30.08.93- DESIGNAR, DILEIA FÁTIMA SOUZA REBELO, para substituir VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, na Função GRATIFICADA de Encarregado de Setor, código DAI-02.1, no período de 27.08.93 a 25.09.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.08.93. CP93/0096538-7

PORTARIA Nº 1112 de 30.08.93- DESIGNAR, JOSÉ FADOL SARAIWA, para substituir ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA NETO, na Função GRATIFICADA de Chefe de Seção de Serviços Credenciados, Código DAI-02.3, no período de 23.08.93 a 21.09.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 23.08.93. CP93/0096530-1

PORTARIA Nº 1113 de 30.08.93- DESIGNAR, DORA CRISTINA BARROS COSTA, para substituir MARIA IZABEL REIS MARCOLIN, no cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Previdência, código DAS-01.5, no período de 26.08.93 a 31.08.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.08.93. CP93/0096544-1

PORTARIA Nº 1118 de 30.08.93- Conceder a SIMONE DO SOCORRO CARREIRA FERREIRA, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao período de 13.06.92 a 12.06.93, a contar de 16.08.93 a 14.09.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.08.93. CP93/0096522-0

PORTARIA Nº 1119 de 30.08.93- Conceder a LUIZA MARIA MONTEIRO LEÃO, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período de 25.05.92 a 24.05.93, a contar de 06.09.93 a 05.10.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 06.09.93. CP93/0096529-8

PORTARIA Nº 1120 de 30.08.93- Conceder a RUBEM JOSÉ DOURADO DA FONSECA, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 04.12.92 a 03.12.93, a contar de 19.07 a 17.08.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 19.07.93. CP93/0096505-0

PORTARIA Nº 1121 de 31.08.93- Conceder a CARLOS FRANKLIN DE SOUSA PAIVA, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 13.06.91 a 12.06.92, a contar de 01.09.93 a 30.09.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.09.93. CP93/0096497-6

PORTARIA Nº 1123 de 31.08.93- Conceder a ELIS REGINA ALEUQUERQUE REGO, 90 (noventa) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 04.10.93 a 01.01.94. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.10.93. CP93/0096489-5

PORTARIA Nº 1124 de 31.08.93- Conceder a PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTOSALGADO e IZALDO SIMÕES DA COSTA, 02 (duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem em São Miguel do Guamá, nos dias 28 e 29.08.93, a serviço deste Instituto. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.08.93. CP93/0096496-8

PORTARIA Nº 1117 de 30.08.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares aos funcionários abaixo relacionados referente ao período de Gozo de 13.09 a 12.10.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
------	--------------------

01- ODMARIANA FERREIRA BRITO	08.06.91 a 07.06.92
02-MARIA ROSILENA DA SILVA BARROS	25.05.92 a 24.05.93.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13.09.93. CP93/0096488-7

PORTARIA Nº 1085 de 24.08.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de Gozo de 01.09 a 30.09.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS VASCONCELOS	13.06.92 a 12.06.93
02-JURANDIR HENRIQUE DA COSTA JUNIOR	12.05.92 a 11.05.93
03-MARIA RUTH SIMÕES COSTA GAVINHO	13.06.92 a 12.06.93
04-RITA ODINEIA TAVARES DA ROCHA	16.09.92 a 15.09.93
05-MARIA DO SOCORRO LOBATO FERNANDES	25.06.92 a 24.06.93
06-FRANUELY DE FÁTIMA MAGALHÃES	12.08.91 a 11.08.92
07-LUIZ CARLOS ALVES ARAÚJO	12.08.92 a 11.08.93
08-IRIS AGATHA WILLIAMS	01.02.92 a 31.01.93
09-LAURENO MANOEL NASCIMENTO LEMOS	02.08.92 a 01.08.93
10-PAULO SÉRGIO CARLOS DA SILVA	12.08.92 a 11.08.93
11-ROSEANE MARIA MAGALHÃES CASTANHO	16.01.92 a 15.01.93
12-TEREZINHA DE JESUS BRITO DE SOUZA	17.09.90 a 16.09.91
13-WADSON CÂMARADE MORAES	10.07.92 a 09.07.93
14-FRANCISCO ALBERTO LOPES	28.02.91 a 27.02.92
15-CARLOS ANTONIO XAVIER GUIMARÃES	15.05.92 a 14.05.93
16-JANE DOS SANTOS COELHO	15.07.92 a 14.07.93
17-OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR	28.02.92 a 27.02.93
18-SANDRA LEILA LOPES LIMA	28.02.92 a 27.02.93

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.09.93. CP93/0096628-0

PORTARIA Nº 1091 de 25.08.93- Conceder, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados referente período de Gozo de 16.09 a 15.10.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-IZALDO SIMÕES DA COSTA	21.08.91 a 20.08.92
02-DEUZA DE NAZARÉ MARTINS LOBATO	06.03.92 a 05.03.93
03-FRANCISCO ANTONIO MACEDO DA SILVA	01.05.92 a 30.04.93
04-Oswaldo dos Santos Nagatã	12.05.92 a 11.05.93.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16.09.93. CP93/0096634-0

PORTARIA Nº 1094 de 26.08.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de Gozo de 09.09 a 08.10.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO	25.07.92 a 24.07.93
02-VANDA MARIA PEIXOTO FERREIRA	15.02.92 a 14.02.93

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09.09.93. CP93/0096642-1

PORTARIA Nº 1105 de 26.08.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de Gozo de 02.08 a 31.09.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01- JOÃO CARLOS DE SOUSA	17.09.91 a 16.09.92
02-CÍCERO ALVES ARAÚJO	01.04.92 a 31.03.93
03-WALCYLENE LACERDA MATOS PEREIRA	28.02.92 a 27.02.93
04-DOMINGOS FARIAS GOMES	01.04.91 a 31.03.92
05-CARLOS ALBERTO GOMES CAMPOS	30.01.92 a 29.01.93
06-CLEIDE DOS SANTOS NAGATã	10.01.92 a 09.01.93
07-CELESTE MARIA BENTES DA PAZ	25.05.92 a 24.05.93

Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.08.93. CP93/0096650-2

PORTARIA Nº 1106 de 26.08.93- Conceder, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente período de Gozo de 08.09 a 07.10.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-REGINA LÚCIA DE SOUZA E SILVA	12.05.91 a 11.05.92
02-ARINA CARLOS DOS SANTOS	25.05.92 a 24.05.93
03-JOSÉ MAURICIO FORTES JUNIOR	22.05.92 a 21.05.93
04-ALONSO MONTEIRO DOS SANTOS	20.05.91 a 19.05.92

05-JOSÉ DE SOUSA FORTE FILHO 01.07.91 a 30.06.92
06-SERGIO LUIS MESQUITA LOPES 10.07.93 a 09.07.92

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 08.09.93.
CP93/0096658-8

PORTARIA Nº 1108 de 30.08.93- Conceder, 30(trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de Gozo de 20.09 a 19.10.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO

01- GUILHERME LELIS DE ASSIS 08.09.92 a 07.09.93

02-MARIA CRISTINA VILHENA CHEGÃO DE MENDONÇA 05.03.92 a 04.03.93

03-WALDEMIR FREITAS DE ARAÚJO 18.05.92 a 17.05.93

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20.09.93.

CP93/0096666-9

PORTARIA Nº 1114 de 30.08.93- Conceder, 30(trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de Gozo de 09.08 a 07.09.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO

01- MARIA DO SOCORRO MARTINS AMORIM 12.05.91 a 11.05.92

02-MARIA AUXILIADORA LEÃO AZEVEDO 01.06.92 a 31.07.93

03-JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE 02.04.91 a 01.04.92

Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.08.93.

CP93/0096674-0

PORTARIA Nº 1116 de 30.08.93- Conceder, 30(trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de Gozo de 01.08 a 30.08.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO

01- ALICE MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO 16.03.92 a 15.03.93

02- ANA CELIA SOUZA ROSAS 16.03.92 a 15.03.93

Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.93.

CP93/0096625-1

PORTARIA Nº 1112 de 30.08.93- DESIGNAR, JOSÉ FADOL SARAIVA, para substituir ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA NETO, na Função Gerencial de Chefe de Seção de Serviços Credenciados, código-DAI-02.3, no período de 23.08. a 21.09.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.08.93.

CP93/0096641-3

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o disposto no Art.1º da Lei Complementar Nº 07/91;

Considerando os princípios constitucionais da isonomia, Legalidade, Impessoalidade, normalidade e publicidade.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público e ocasionado por insuficiência de pessoal para executar serviços na área médico-odontológica e de previdência;

R E S O L V E:

I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos artigos 1º e

2º da Lei Complementar Nº 07/91.

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: LUISA HELENA DA COSTA GUINARÊS

CARGO: TÉCNICO

PRAZO: 01.09.93 a 01.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214-247 - 3111.01 - 52102

SALÁRIO: CR\$-13.962,16 CP93/0096649-9

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: VITO DE JESUS LAMEIRA JÚNIOR

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

PRAZO: 01.09.93 a 01.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214-247 - 3111.01 - 52102

SALÁRIO: CR\$-6.147,71

MAGNOLIA AGNES MORAES ZAHUTH

Presidente do IPASEP CP93/0096673-1

(Fat. nº 10.020448, Reg. nº 10.020448, Dia: 08/09/93)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE EDITAL

LEI Nº 001/93-AL

A Comissão Especial instituída pela PORTARIA Nº 007/93-MD da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar leilão de sua Frota de Veículos usados, no estado em que se encontram, composta dos seguintes veículos: 07 Opalas Comodoro, 04 portas, ano 1989; 01 Opala Diplomata, 04 portas, ano 1987; 01 Opala Diplomata, 04 portas, ano 1988; 01 Opala Diplomata, 04 portas, ano 1989; 01 Opala Comodoro, 04 portas, ano 1987; 01 Opala Comodoro, 04 portas, ano 1983; 06 Opalas Luxo, 04 portas, ano 1985; 01 Opala Luxo, 04 portas, ano 1983; 01 Monza Classic, 04 portas, ano 1987; 01 Monza SL/E, 04 portas, ano 1984; 01 Monza SL/E, 04 portas, ano 1985; 01 Ford Del Rey, 04 portas, ano 1984 e 01 Ford Del Rey, 04 portas, ano 1985, na:

1. Data: 25 de setembro de 1993
2. Hora: 9:00 horas
3. Local: Depósito da Empresa FIEL, Travessa FEB, antiga Jutai, entre 25 de Setembro e Almirante Barroso.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados no térreo do Ed. Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Gabinete da Diretoria do Departamento Administrativo, à Rua do Aveiro nº 130.

COMISSÃO ESPECIAL
Presidenta CP93/0096549-2

(Fat. nº 10.020431, Reg. nº 10.020431, Dias: 06, 08 e 09/09/93)

AGRO-INDUSTRIAL MANACAPURU S/A. C.G.C./MF Nº 04.183.513/0001-38.
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 1992, To-

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.			
ATIVO	1991	1992	PASSIVO
CONTAS			CONTAS
TIVO CIRCULANTE	296.510.311,98	3.803.699,71	PASSIVO CIRCULANTE
- DISPONIBILIDADE	191.422.174,14	3.716.561,87	5.992.971,35
- Caixa Geral	9.742,17	358.210,90	Fornecedores
- Banco C/Movimento	191.412.431,97	3.357.350,97	Obrigações Sociais
- OUTROS CRÉDITOS	105.000.000,00	-	Cred. p/ Aumento Capital
- ESTOQUES	88.137,85	88.137,84	Creditos de Acionistas
ATIVO PERMANENTE	1.747.132.250,69	88.877.848.742,49	EXIGÍVEL A L/PRAZO
- IMOBILIZADO	1.738.418.468,62	63.726.209.951,60	Debitores Conversíveis
- Terrenos	2,40	2,40	C/Monet. Debit. Conversíveis
- Pastagens	5.237,40	31.051.637,40	Debitores não Conversíveis
- Instalações Pecuarías	3.765,50	3.765,50	C/Monet. Debit. Não Conversíveis
- Infra-Estrutura	8,35	19.982.461,32	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- Construção Civil	1,26	747.521.105,26	- CAPITAL INTEGRALIZADO
- Veículos	15.001.500,57	4.359.866.618,57	- Ações Ordinárias
- Móveis e Utensílios	0,05	143.310,05	- Ações Preferenciais Cl. "A"
- Rebanho Bovino	80,13	80,13	- Ações Preferenciais Cl. "B"
- Formação da Cultura do Dende	254.001.151,82	5.757.240.228,42	- Ações Preferenciais Cl. "C"
- Imobilizações em andamento	1.075.480.841,60	50.623.202.295,06	- Ações Preferenciais Cl. "E"
- C/Monetária do Imobilizado	458.862.278,95	7.812.801.552,51	- CAPITAL A INTEGRALIZAR
- (-) Depreciação Acumulada	(64.936.399,41)	(36.151.638.780,89)	- Ações Ordinárias
- DIFERIDO	8.713.782,07	25.000.000,10	- Ações Preferenciais Cl. "A"
- Elaboração do Projeto	0,10	25.000.000,10	- Ações Ordinárias
- Fundo Administração - FINAM	19.350.001,83	288.314.032,86	- RES. DA C/MONETÁRIA CAPITAL
- Fundo Fiscalização - SUDAM	12.900.001,22	192.209.357,23	354.300.512,32
- Gastos de Implantação	14.677.582,69	273.583.544,19	
- Depreciações	-	1.460.080.125,74	
- Anuidade Bolsa de Valores	169.962,75	169.962,75	
- Saldo Devedor Correção Monetária	746.069,72	30.200.431.251,95	
- C/Monetária do Diferido	43.836.348,31	3.087.932.164,79	
- (-) Amortização Acumulada	(82.966.184,55)	(376.827.718,44)	
TOTAL DO ATIVO	2.043.642.562,67	88.881.652.442,20	TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISCRIMINAÇÃO	1991	1992
ORIGENS DE RECURSOS		
Aumento de Capital	1.514.124.541,00	14.294.830.083,00
Depreciação	54.059.280,58	1.406.020.845,16
Correção Monetária (Saldo Dev.)	746.069,72	-
Recargas/Gado	2.030.586,16	-
Recargas Financeiras	3.982.385,19	289.899.148,70
TOTAL DAS ORIGENS	1.574.922.862,65	15.990.750.076,86
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Adições no Ativo Imob., ao Custo	1.344.480.841,60	9.571.328.367,45
Adições no Ativo Dif., ao Custo	133.458.228,98	1.863.275.374,15
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.477.939.070,58	11.437.603.741,60
AUMEN. DO CAP. DO CIRCULANTE LIQ.	96.983.792,07	4.556.146.335,26
DEMONSTRADO COMO SEGUE:		
DISCRIMINAÇÃO	1992	1991
Ativo Circulante	3.803.699,71	296.510.311,98
Passivo Circulante	202.451.252,85	5.992.971,35
Capital Circulante Liq.	(198.647.553,14)	290.517.340,63

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

HISTÓRICO	CAP. A REALIZAR	CAP. REALIZADO	RESER. C/MONET. DO CAPITAL	TOTAL
Saldo em 31.12.91	1.683.349.079,00	354.300.512,32	2.037.649.591,32	
Correção Monetária:	-	64.581.396,18	64.581.396,18	
- C/Reser. Bonific.	354.300.512,32	(354.300.512,32)	-	
- Por Subs. Realizada em dinheiro	13.771.305,03	13.771.305,03	-	
- Capital a Integralizar	-	-	-	
Saldo em 31.12.92	15.808.954.624,00	64.581.396,18	80.390.350.805,33	

PARECER DE AUDITORIA - (1) - Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROINDUSTRIAL MANACAPURU S/A., levantado em 31 de Dezembro de 1992, comparado com 1991, e as respectivas demonstrações de resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e contabilidade. (A) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos Saldos, o volume de transações e o sistema contábil e controles internos da entidade; (B) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (C) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mas representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGROINDUSTRIAL MANACAPURU S/A., em 31 de Dezembro de 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu Patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referente aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade. Belém, 03 de Setembro de 1993. Reynaldo de Souza Mello-Contador CRC/PA 0679-CIC 007.694.952-49.

(Fat. nº 10.020456, Reg. nº 10.020456, Dia: 08/09/93)

bre a balsa "CARABAO I", de propriedade da Prefeitura Municipal de Almeirim. O EDITAL inerente à TOMADA DE PREÇOS, encontra-se à disposição dos interessados, no prédio-sede da P.M.A., sito à Praça 14 de Julho, em Almeirim, ou na Agência Distrital de Monte Dourado, Distrito de Monte Dourado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

Almeirim(Pa.), 27 de agosto de 1993

Gercilázio Machado Brilhante

Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.020374, Reg. nº 10.020374, Dias: 03, 06 e 08/09/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 20.09.1993, no auditório da Empresa, sito à Av. Magalhães Barata nº1.201, em São Braz, Belém-Pará, a TOMADA DE PREÇOS Nº16/93-COSANPA, observados os princípios da Lei 8.666 de 21.06.1993, tendo como objeto o fornecimento de CAL HIDRATADA, para tratamento de água nos Sistemas de Abastecimento da COSANPA, no Estado do Pará.

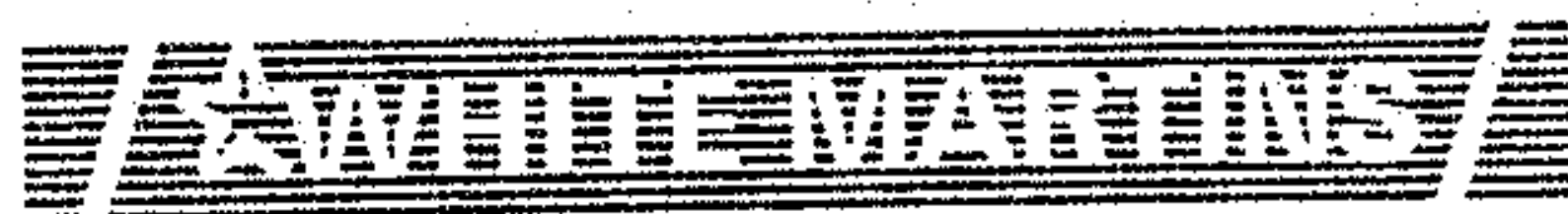
O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima no Núcleo de Licitações e Contratos até 17.09.1993.

Belém, 02 de setembro de 1993

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0096446-1

(Fat. nº 10.020399, Reg. nº 10.020399, Dias: 03, 06 e 08/09/93)



White Martins Gases Industriais do Norte SA
Subsidiária Integral
CGC 34.597.955/0001-90

TERMO DE RESOLUÇÃO DE 08 DE JULHO DE 1993

Às dez horas do dia oito de julho de mil novecentos e noventa e três, na sede social da empresa, à Travessa Padre Eutíquio, 1730, nesta cidade, compareceram os Drs. Ivan Ferreira Garcia e Joécio Mendes Greca, representantes da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., acionista única da empresa, com o objetivo de manifestar a intenção daquela acionista no sentido de aumentar o capital social de Cr\$ 170.810.398.431,23 para Cr\$ 172.101.651.507,81 mediante a incorporação do incentivo fiscal previsto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 1730/79 (reinvestimento), referente ao exercício fiscal de 1991, ano base 1990, no valor de Cr\$ 860.842.433,92, que, acrescido da parcela de 50% de recursos próprios, no valor de Cr\$ 430.420.642,66, totaliza a importância de Cr\$ 1.291.263.076,58, sem emissão de novas ações, na forma permitida pelo artigo 169 da Lei 6404/76. Alterar, em decorrência da deliberação acima, o artigo 5º dos Estatutos Sociais. O artigo em questão passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 172.101.651.507,81 (cento e setenta e dois bilhões, cento e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e sete cruzeiros e oitenta e um centavos), dividido em 212.467.707 (duzentos e doze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentas e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único: A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelares que as representem." Nada mais havendo a ser tratado e discutido, foi lavrado o presente Termo de Resolução, que vai assinado pelos presentes. Belém, 08 de julho de 1993. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. IVAN FERREIRA GARCIA. JOECIO MENDES GRECA. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número 1537,3 e data 10/08/1993, apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.020449, Reg. nº 10.020449, Dia: 08/09/93)

MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite IBA-054/93
OBJETO: Aquisição de combustível.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA: 15.09.93

HORA: 14h

LOCAL: Unidade Mista de Itaituba, sítio à Av. Marechal Rondon, s/n, Centro, Itaituba-Pa.

A Carta Convite supra, se en-
contra à disposição dos inte-
ressados, no endereço acima, no
horário de 8 às 11h e das 14
às 17h, até 01 (hum) dia antes
da abertura das propostas.

Belém, 06 de setembro de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite MAL-036/93

OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA: 15.09.93

HORA: 8h

LOCAL: Unidade Mista de Monte Alegre, sítio à Passagem Tenente Pedro Nunes, 1833, Monte Alegre-Pa.

A Carta Convite supra, se en-
contra à disposição dos inte-
ressados, no endereço acima, no
horário de 8 às 11h e das 14
às 17h, até 01 (hum) dia antes
da abertura das propostas.

Belém, 06 de setembro de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite MAL-039/93

OBJETO: Recuperação de 02 (duas) motocicletas.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA: 15.09.93

HORA: 8h

LOCAL: Unidade Mista de Monte Alegre, sítio à Passagem Tenente Pedro Nunes, 1833, Monte Alegre-Pa.

A Carta Convite supra, se en-
contra à disposição dos inte-

ressados, no endereço acima, no
horário de 8 às 11h e das 14
às 17h, até 01 (hum) dia antes
da abertura das propostas.

Belém, 06 de setembro de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite MAL-040/93

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de veículos.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA: 15.09.93

HORA: 8h

LOCAL: Unidade Mista de Monte Alegre, sítio à Passagem Tenente Pedro Nunes, 1833, Monte Alegre-Pa.

A Carta Convite supra, se en-
contra à disposição dos inte-
ressados, no endereço acima, no
horário de 8 às 11h e das 14
às 17h, até 01 (hum) dia antes
da abertura das propostas.

Belém, 06 de setembro de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.020446, Reg. nº 10.020446, Dia: 08/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº002/93

A Comissão de Licitação designada através da Portaria nº 448/93, Gab.SUSIFE, comunica que realizará TOMADA DE PREÇOS nº 002/93 - SUSIFE.
OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios para Casas Penais
DATA: 22/09/93 às 11:00 hs.
LOCAL: Av. Nazaré nº 217, sala da Seção de Material e Patrimônio.
EDITAL: O Edital está à disposição, no endereço acima, das 08:00 hs às 13:00 hs. Os Interessados deverão comparecer munidos de carimbo da firma para recebimento do Edital.

Belém, 03 de setembro de 1993
A COMISSÃO

Visto: *
OSALDO COELHO
Superintendente do Sistema Penal

CP93/0096655-3

(Fat. nº 10.020438, Reg. nº 10.020438, Dia: 08/09/93)

AGRO PECUARIA CAJARI S/A. CGC/MF Nº 04.818.803/0001-09. ERRATA DO EX-
TRATO DA AGE realizada em 30/08/93, onde deixou-se de publicar o nº da JUCEPA
nº 1622,0 em 03/09/93. ALFREDO F. COELHO-SEC. GERAL

(Fat. nº 10.020453, Reg. nº 10.020453, Dia: 08/09/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SEURB
AVISOS DE EDITAIS

A Comissão de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar
possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:
007/93: Construção de uma Escola no Bairro da Sacramento, no
dia 24/09/93, às 10:00 horas;
008/93: Construção de uma Escola no Bairro do Guamã, no dia
24/09/93, às 12:00 horas.

Belém, 03 de setembro de 1993.
JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.020426, Reg. nº 10.020426, Dias: 06, 08 e 09/09/93)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 115/93-D.R.H.

Designar a servidora IOLANDA FERREIRA
DA CRUZ, matrícula 2013835-010, para responder pe-
lo Departamento Financeiro no período de 09/09 a
08/10/93, durante a ausência do titular, por oca-
sião de suas férias. CP93/0096600-6

PORTARIA Nº 116/93-D.R.H.

Designar o servidor RONALDO RIBEIRO HAB-
BER, matrícula 2014467-016, para responder pelo AL-
moxarifado de Cerâmica - LOJA, no período de 08.09
a 07.10.93, durante a ausência do titular, por oca-
sião de suas férias. CP93/0096608-1

PORTARIA Nº 117/93-D.R.H.

Liberar para exercer suas atividades
sindicais no SINTRAFUR - Sindicato dos Trabalhado-
res em Agências e Empresas de Turismo do Estado do
Pará, o servidor CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA, ma-
trícula 2013606-017, sem perdas de seus vencimen-
tos, no período de 02.09.93 a 18.05.95, revogadas
as disposições em contrário. Dê-se ciência e cum-
pra-se, Belém-PA, 02 de setembro de 1993. ANTONIO
CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor Presidente.
CP93/0096657-0

(Fat. nº 10.020447, Reg. nº 10.020447, Dia: 08/09/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará e Alfa Enge-
nharia Ltda.
ORIGEM: Carta Convite nº 029/93.
OBJETO: Alteração do valor e prorrogação do prazo.
PRAZO: 20 (vinte) dias.
VALOR: Cr\$ 1.337.949,00 (Hum Milhão, Trezentos e Trinta e Sete Mil e Nove
centos e Quarenta e Nove Cruzeros Reais).

Belém, 06 de setembro de 1993.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Diretor Geral

CP93/0096610-3

(Fat. nº 10.020452, Reg. nº 10.020452, Dia: 08/09/93)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Partes: IDESP e SUELY DO SOCORRO SILVA LOBATO
Objeto: Rescisão de contrato administrativo do servidor temporário nasinado
em 17 de agosto de 1993.
Assinaturas: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE e SUELY DO SOCORRO SILVA LOBATO
CP93/0096570-0

(Fat. nº 10.020451, Reg. nº 10.020451, Dia: 08/09/93)

PORTARIA Nº 000/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a portaria nº 112/93 de 27 de julho de 1993,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento até ulterior deliberação de salário e
gratificação de nível Superior, equivalente ao cargo de Técnico "B" nível
02 - do Quadro de Pessoal do IDESP o engenheiro Florestal DOMINGOS ROBERTO
OLIVEIRA DE ANDRADE, da Secretaria de Estado de Agricultura - SACEI, com lo-
cação na Coordenadoria de Pesquisas Sócio-Econômicas/CSE.

II - Os efeitos desta portaria retroagirão a 01 de agosto de 1993.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de setembro de 1993.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
- Diretor Geral - CP93/0096586-7

PORTARIA Nº 0152/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Servidor, através do Processo nº
001591/93 - 1 D E S P;

RESOLVE:

I - EXCERCIAR o período de 01 de setembro de 1993, do servidor
ALFREDO VILHENA DA SILVA, matrícula nº 3255328-015, lotado na Seção de Ser-
viços Gerais/SSU - Departamento de Administração e Infra-estrutura/DAF.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 09 de
agosto de 1993.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral, em 31 de agosto de 1993.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
- Diretor Geral - CP93/0096578-6

(Fat. nº 10.020450, Reg. nº 10.020450, Dia: 08/09/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 108/93/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,CONSIDERANDO a solicitação de concessão da Suprimento de Fun-
dos encaminhado pela Coordenadoria Econômica e Financeira, datado de 30.08.
93.

RESOLVE:

1- CONCEDER suprimento de fundos a servidora MARIA DE FÁTIMA
BENTES DOS SANTOS, matrícula nº 5172067-012, no valor de Cr\$
8.000,00 (oito mil cruzeiros reais) obedecendo a seguinte classificação orga-
nizatória nº 202021375284047, no elemento de despesa 3120.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar
o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no
máximo 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do período normal da aplica-
ção.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 03 de setembro de 1993.

DR. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente

CP93/0096616-2

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, pessoa jurídica de direito
público, com sede na rua Oliveira Belo nº 395, inscrita no CGC-04929345/0001-

PROCESSO Nº 931428-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAQUELA CÂMARA, NO REFERIDO EXERCÍCIO, BELEM, 26 DE AGOSTO DE 1993
CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
VÍCE-PRESIDENTE
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
(G.Reg.48.853)

(G.Reg.48.853-Dias 30/08, 03e08/09/93)
CP93/0076372-3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E

PORTARIA Nº 018/93/MP/TCE BELÉM, 02 DE SETEMBRO DE 1993

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos ao servidor JOSE MARIA COSTA BRAGA, no valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais), para despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

121020102022021

3132.00 - Outros serviços e Encargos Cr\$-10.000,00

3120.00 - Material de Consumo Cr\$-10.000,00

Publique-se e Cumpra-se

Dr. José Octávio Dias Mesquita

PROCURADOR - CHEFE

(G.Reg. nº 48975)

CP93/0096670-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

24.08.93

(Nos. 3176 a 3258/93)
=====

AC. Nº 3176/93

PROC. TRT ED 2516/93

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogados : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMBARGADO : MANOEL HILTON DUARTE

Advogados : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO

Acolhem-se embargos de declaração que apontam dúvida no Acórdão embargado, sendo-lhes dado o efeito modificativo correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para, dando-lhes efeito modificativo, determinar a redução da indenização deferida para quarenta dias.

AC. Nº 3177/93

PROC. TRT RO 4285/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : ELIVALDO DOS SANTOS GALVÃO

Advogada : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

RECORRIDO : RAIMUNDO TEÓFILO MOURA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Fernando Corrêa de Guamá

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA

Não provada a existência de vínculo empregatício entre as partes em litígio, e por não se encontrarem preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT, deve ser mantida a sentença do Juízo de 1º Grau, que julgou o reclamante carecedor do direito de ação contra o reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3178/93

PROC. TRT ED 3621/93

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado : Dr. Marcilio Felgueiras Vianna e outro

EMBARGADO : RENATO DOS ANJOS SILVA

Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outra

EMENTA : Qualquer lucro, ainda que decorrente da isenção fiscal, deve ser levado em consideração para os efeitos do direito trabalhista, chamado de "participação nos lucros".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para declarar que o V. Acórdão Embargado considerou válida a concessão da vantagem chamada de participação nos lucros, ainda que decorrente da isenção fiscal.

AC. Nº AC 3179/93

PROC. TRT REX OFF 4566/92

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECLAMANTE : MARIETA DUARTE SOUTO

Advogado : Dr. Paulo Roberto Mendonça de Lima

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ -

PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - OBRIGAÇÃO LEGAL

É norma constitucional (art. 7º, IV) que obriga o empregador ao pagamento do salário mínimo estabelecido em lei. Mantém-se a sentença, que deferiu as diferenças salariais respectivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3180/93

PROC. TRT RO 6575/92

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES : NORSEGL - SERVICOS GERAIS LTDA.

Advogada : Dra. Georgete Abdou Yazbek

Advogada : CLAUDIONOR MIRANDA E SILVA
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza
Chavaglia e Outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Semiramis Ferreira, Aguiinaldo Alcântara, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georgete de Souza Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3181/93

PROC. TRT RO 5281/92

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

(reclamada)

Advogado : Dr. Paulo C. Amoras Jr e outros

RECORRIDOS : JOSÉ RIBAMAR SILVA (reclamante)

Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho e outro

MASERVA ENGENHARIA LTDA (reclamada)

LAERTE FERNANDES PEREIRA

(litisconsorte)

EMENTA : EMPREITEIRO PRINCIPAL - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE

O verdadeiro empregador do reclamante é o subempreiteiro. Mas a índole protetcionista do Direito do Trabalho determinou que a garantia econômica dos direitos do empregado não pode ficar entregue ou condicionada à eventual inidoneidade econômica dos subempreiteiros. Por isso, a legislação responsabilizou o subempreiteiro - legítimo empregador - pelos direitos dos seus trabalhadores, mas atribuiu a responsabilidade solidária ao empreiteiro principal, que é, geralmente, o que possui mais recursos para pagar os direitos do empregado. Ao dono da obra não cabe, neste caso, qualquer responsabilidade, pois há possibilidade de pagamento através do empreiteiro principal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformar parcialmente a sentença recorrida, determinar a exclusão da lide da recorrente Albras - Alumínio Brasileiro S/A, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3182/93

PROC. TRT RO 4556/92

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI -

DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ

Advogada : Drª Simone Cruz Vieira e outros

RECORRIDA : HARLY CARDOSO DOS SANTOS

Advogado : Dr. José Carlos Jorge Helém

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de litispendência e de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais das URPs de abril e maio de 1988 e suas repercussões, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3183/93

PROC. TRT ED 4376/93

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO

DA AMAZÔNIA

Advogada : Dra. Iracema Teixeira Braga e outros

EMBARGADOS : CHARLES MICHEL SALAME E OUTRAS (02)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Dá-se provimento aos embargos de declaração para suprir omissão do v. acórdão embargado e declarar que o dispositivo legal que foi considerado inconstitucional afrontou o princípio de direito adquirido inserto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, acolhê-los para, suprimindo omissão no v. acórdão, esclarecer que o dispositivo foi declarado inconstitucional por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

AC. Nº 3184/93

PROC. TRT ED 3512/93

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE

BARCARENA - CODEBAR

Advogada : Dra. Iracema Teixeira Braga e outros

EMBARGADO : FERNANDO CLAUDIO COELHO E SILVA

Advogado : Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração opostos quando inexistente omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplicável à embargante a multa do parágrafo único, do artigo 538, do CPC, em 1% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não existir a omissão apontada no V. Acórdão. Por serem protelatórios, determinar a aplicação à embargante da multa prevista no parágrafo único, do art. 538 do CPC, em 1% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.

AC. Nº 3185/93

PROC. TRT RO 5191/92

ORIGEM : JCI DE BREVES

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA

BRASIL NORTE LTDA

Advogada : Dra. Gizele Apolara Rêgo de Souza e

outros

RECORRIDO : EVERALDO DOS SANTOS BRABO

Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e outro

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Tendo ficado demonstrado nos autos que o reclamante nunca foi empregado do litisconsorte, mas da recorrente, empresa exportadora de palmitos, produto cuja industrialização é atividade fim da mesma, para ser atingida a atividade meio, que é a exportação, confirma-se a sentença que considerou existente o vínculo de emprego com a reclamada, ante a própria necessidade de ter empregados para desenvolver as atividades a ela inerentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 19 Grau.

AC. Nº 3186/93
PROC. TRT RO 4703/92
ORIGEM : 8ª JCM DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ELIAS RIBEIRO PINTO
Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra
RECORRIDO : A. HOLANDA TOKE - SUPERMERCADO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Advogados : Dr. José Maria Tuma Haber e Outro

EVENTA = DIFERENÇA SALARIAL - PROVA

Não cabe o deferimento de diferença salarial quando o reclamante não traz para os autos o instrumento normativo de sua categoria profissional, onde conste a existência do cargo supostamente desempenhado por ele, com a prova de salário superior ao que era registrado na carteira de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 10 grau.

AC. Nº 3187/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 5529/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO
 RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE
 DESENVOLVIMENTO CIENTÍ-
 FICO E TECNOLÓGICO -
 CNPq - MUSEU PARAENSE
 EMÍLIO GOELDI - MPEG
 Advogados : Dr. Aírton Rocha Nobrega e outros
 RECORRIDOS-RECLAMANTES : EXPEDITO COELHO ARNAUD E
 OUTROS (07)
 Advogados : Dr. Samuel Teixeira da Silva e
 outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de intervenção da União Federal e de Prescrição, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 50 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do resíduo inflacionário do Plano Bresser e das URPs de abril e maio/88. Mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3188/93
PROC. TRT RO 5105/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BERENICE DA SILVA BRASIL
Advogados : Dr. Roberto Júlio A. do Nascimento e
Outro
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA
MUNICIPAL
Advogados : Dr. José Roberto M. Pismel e Outros

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS

I - é nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a recorrente foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

II - Tendo havido a real e efetiva prestação da força de trabalho, é devida a consequente contrapartida salarial. O sus-
reclamante recebeu durante todo o período trabalhado não mais pode ser objeto de
controvérsias, uma vez que, mesmo com a
declaração de nulidade formal do vínculo, correto
foi o pagamento dos salários devidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Determinar, ainda, a remessa das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para o fim de cumprimento do disposto no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação. 13 de maio de 2010. - OAB 134.444-4/SP - Juiz Relator: Dr. Carlos Roberto de Almeida.

AC. Nº 3197/93
PROC. TRT RO 5031/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : GERALDO CARLOS CAHILO DE ALMEIDA
Advogados : Dr. Jader Nilson Dias e outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogados : Drª. Maria de Fátima de Oliveira e
outros

EMENTA : RECURSO - INTIMPESTIVIDADE

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo estabelecido em lei, quando devidamente cientes as partes, na audiência de encerramento, da data de publicação da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3190/93
PROC. TRT RO 4635/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
URNANOS - EMTU/BEL
Advogado : Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch

PAULO DE TARSO MESSIAS SALES
Advogados : Dr. Artemio dos Santos Merlo Júnior
e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; não conhecer do recurso do reclamante porque intempestivo. O Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos artigos 59 e 68 da Lei 7730/89, e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3191/93
PROC. TRI. R0 6543/92
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: RONILDO NUNES MOURA E OUTROS (05)
Advogadas : Drª Darcy Ramos Dias e outras
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
- ENASA
Advogados : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada por inconstitucionalidade a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores no reajustamento salarial, no caso, o IPC de março/90, que constituiu direito adquirido, o qual não poderia ter sido violado por disposições da MP nº 154/90. Reformase a sentença, que julgou indevido o reajustamento em questão.

DECISÃO = ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Tribunal Pleno, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação procedente, deferindo a diferença salarial decorrente do IPC de março/90, com as repercussões pedidas na inicial, limitada à apuração das diferenças até agosto/90, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de Cr\$-60.638,04, calculadas sobre a quantia de Cr\$-3.000.000,00.

AC. Nº 3192/93
PROC. TRT REX OFF 5316/92
ORIGEM : SA JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECLAMANTES: MARIA BENEDITA BARBOSA SANTOS E
OUTROS (06)
Advogados : Dr. João José Soares e outro
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
- FBESP

LITISCONSORTES: FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A
INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Advogado : Dr. Miguel José de Souza Lobato e
outros

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA - LBA
Advogados : Dra. Martha Maria de Sena Fonseca

EMENTA : RELACÃO DE EMPREGO RECONHECIDA -
PARCELAS DECORRENTES

Tendo sido reconhecida pelo E. Regional a relação de emprego entre as reclamantes e a reclamada, aquelas na condição da "mãe crecheira", e não havendo na defesa nenhuma argumentação relativa ao mérito das parcelas pleiteadas, merece ser confirmada a sentença, que, analisando o mérito, após o retorno dos autos, deferiu as parcelas efetivamente devidas às autoras, em virtude do contrato de trabalho e da dispensa injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, corrigindo a data de admissão das reclamantes para 08.01.84; determinar a retificação na capa dos autos para a exclusão das litisconsortes. Custas como no 10 Grau de Jurisdição.

AC. Nº 3193/93
PROC. TRT RO 6390/92
ORIGEM : 7ª JCV DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo C. Amorás Jr. e outros
RECORRIDO : MÁRIO ROBERTO FREITAS DE ASSIS
Advogada : Dra. Helena Conceição de Souza
França

EMENTA : O fato de o empregado não permanecer toda a jornada de trabalho em área de risco, não lhe retira o direito de perceber o adicional de periculosidade integral, eis que qualquer que seja o tempo de exposição ao perigo o sujeito a sofrer infortúnio, que até pode ser fatal. E é por isso que recebe essa vantagem que se acresce ao salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 276; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento da verbas rescisórias, mantendo a respeitável decisão nos seus demais termos.

AC. Nº 3194/93
PROC. TRT RO 3981/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S.A
Advogado : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO : JOSÉ LINALDO PEREIRA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousiniio Moda

EMENTA : I - Devidas as diferenças decorrentes do IPC de marco/90 a todos os assalariados do país, por força do princípio constitucional do direito adquirido.

II - O cálculo das parcelas dos direitos trabalhistas do empregado horista deve considerar a carga horária mensal de 220 horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3195/93
PROC. TRT 5660/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : RAIMUNDO DONATO QUINTANILHA VALOIS
Advogado : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos
Santos e Outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Djalma Dias dos Santos e Outros

EMENTA : Pedidos feitos no mesmo processo, relativos a períodos de trabalho sujeitos a regimes jurídicos diferentes - trabalhista e estatutário - não podem ser julgados em uma mesma ação, sendo de se considerar inepta a inicial assim formulada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3196/93
PROC. TRT RO 6224/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaui Silva e outros

SÍLVIA MOURA SAMPAIO HELO E OUTROS (09)

Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87; do inciso I do art. 19 do DL nº 2425/88 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Ailton Sarmiento, José Teixeira, Vicente Malheiros da Fonseca e Georzenor Franco Filho, que a acolhiem. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3197/93
PROC. TRT AI 6188/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : MANOEL LÁZARO BORGES DE SOUZA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
AGRAVADA : MARILZA FERREIRA RAMOS

EMENTA : A parte reclamante pode requerer isenção de custas no próprio arrazoado recursal, sendo que, no caso de o mesmo não ser deferido, terá que ser tal fato comunicado ao peticionário para efeito de pagamento. Aqui, o despacho foi no sentido de trancar o recurso, o que não está correto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar processar o recurso ordinário, a fim de ser apreciado por esta segunda instância.

AC. Nº 3198/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5857/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES-RECLAMANTES: EDUARDO JORGE DE JESUS E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : Efeitos da revelia e confissão ficta aplicados à entidade reclamada. Consideram-se como não satisfeitos, na época oportuna, os reajustes decorrentes de sentença normativa.

Demais reajustes deferidos em razão de declaração de inconstitucionalidade de dispositivos legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário; dar provimento parcial ao apelo dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações impostas no cálculo das diferenças salariais, determinando que as reposições sejam apuradas em liquidação por artigos, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3199/93
PROC. TRT AP 1866/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : R. CORTE REAL BARROS
Advogado : Dr. Antônio Carlos L. Valadão e outros
AGRAVADO : TOMAS CASTRO COSTA

EMENTA : O bem penhorado e que é objeto de recurso para efeito de liberação, não poderá ser transferido para terceiro, pois deve responder,

Junto com os demais bens da executada, pelas execuções decorrentes das ações trabalhistas contra esta ajuizadas perante a MM. Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos.

AC. Nº 3200/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4818/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade "ad processum", de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, de ilegitimidade passiva "ad causam", e de denunciação à lide, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 68 da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3201/93
PROC. TRT RO 6483/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO BOTELHO CORDEIRO - AUTO CONSELHEIRO LTDA
RECORRIDO : VALTER BARROS DOS ANJOS
Advogada : Drª Maria da Conceição Sousa Fernandes e outro

EMENTA : I - A prescrição só pode ser arguida por ocasião da defesa, diante do que estabelece o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

II - Pleito que não foi objeto do pedido, não pode ser deferido na sentença, sob pena de julgamento "extra petita".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de depósitos do FGTS do período posterior à Constituição Federal de 1988, mantendo a r. decisão nos seus demais termos.

AC. Nº 3202/93
PROC. TRT RO 4966/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves
RECORRIDO : PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : Devidas aos trabalhadores do país as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta porque intempestiva. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Teobaldo Ailton Sarmiento, José Teixeira e Georzenor Franco Filho, que a acolhiem. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3203/93
PROC. TRT RO 4995/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros

RECORRIDO : JOILSON FERREIRA VAZ
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém e outro

EMENTA : Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, em razão do resguardo advindo do princípio do direito adquirido, as quais não foram repostas, devidamente, através de instrumentos coletivos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação das diferenças da URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a agosto/89. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3204/93
PROC. TRT RO 5619/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: SANMAR DA SILVA LUZ
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Matos e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Fatos não mencionados na peça de defesa não podem ser trazidos no recurso, como impeditivos à concessão de direitos.

Aqui, a reclamada referiu no apelo a impossibilidade do reconhecimento da equiparação salarial porque os paradigmas, ainda como auxiliares, já exerciam as mesmas atribuições de Técnico, o que não teria ocorrido com a reclamante, fato este não alegado na contestação, por isso não objeto de esclarecimentos na instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta à concessão da isonomia salarial reconhecida, qual deve alcançar todo o período não abrangido pela prescrição, ou seja, a partir de 05.10.86, mantendo a decisão em seus demais termos. Conforme os fundamentos.

AC. Nº 3205/93
PROC. TRT RO 5315/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e Outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. Rubens G. de Lima

EMENTA : Devido o adicional de periculosidade já definido anteriormente em sentença judicial, considerando que não houve mudanças na atividade desempenhada pelos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre repouso remunerado e ainda a verba de honorários advocatícios, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3206/93
PROC. TRT RO 4498/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: LUCIVAL RODRIGUES MARINHO E OUTROS (08)
Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : A questão aqui posta já foi objeto de decisão normativa, que considerou aplicável a regulamentação sobre reajustamento salarial contida na Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3207/93
PROC. TRT RO 4625/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outros
RECORRIDO : JORGE DOS SANTOS MARQUES
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros

EMENTA : I - Matéria preliminar trazida só agora no recurso não pode ser acolhida, porque extemporaneamente suscitada.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos Planos Econômicos, tendo em vista o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de chamamento da União à lide e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89. No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3208/93
PROC. TRT RO 4367/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : Sesi - SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Simone Cruz Vieira e outros
RECORRIDA : MARIA TARCILA MONTEIRO BEZERRA
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior

EMENTA : I - Devidas as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que se vinculam à aplicação de percentuais inflacionários aos quais há direito adquirido por parte dos trabalhadores.

II - Tem-se por cumpridos os requisitos da Lei 5.584/70, para efeito de deferimento de honorários advocatícios, quando nenhuma objeção é apresentada pela reclamada, na defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3209/93
PROC. TRT RO 5386/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : WALDIR FERNANDO FREITAS FERREIRA
Advogado : Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e outros
RECORRIDA : STM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQUINAS LTDA
Advogado : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : O salário mínimo, como os demais salários dos trabalhadores brasileiros, não teve o reajuste referente ao IPC de março/90, suprimido, inconstitucionalmente, das referidas contraprestações remuneratórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Teobaldo Ailton Sarmiento, José Teixeira e Georgeron Franco Filho, que a acolhião; No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer como data de admissão do reclamante 15.01.89, determinando em consequência, a retificação da CTPS, no que refere a anotação de entrada para o serviço; bem como, mandar incluir na condenação as diferenças salariais do IPC de março/90 e a parcela de horas extras e diferenças consectárias, a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3210/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5123/92
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ORLANDO AMAZONAS PEDROSO JUNIOR E OUTROS (04)

Advogado : Dr. Sérgio Hailton da Silva Duarte e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3211/93
PROC. TRT RO 5579/92
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares e outros
RECORRIDO : FRANCISCO VIEIRA DAS NEVES
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outra

EMENTA : Não se conhece de apelo, cujo depósito ad-recucua está irregular.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3212/93
PROC. TRT RO 5599/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MARIA BENEDITA CARVALHO PANTOJA
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDA : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Advogado : Dr. Luis Roberto Coelho de Souza Meira e outros

EMENTA : Comprovado nos autos, pelos documentos trazidos pela própria empresa, que a reclamante realmente não recebeu todas as horas extras trabalhadas, cabe o deferimento do pleito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitada em contramutua e de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de horas extras e diferenças nas verbas rescisórias e nas parcelas de férias e de 13º salário vencidos, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3213/93
PROC. TRT RO 4840/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: ROBERTO JERONIMO TAVARES DE SOUZA E OUTROS (09)
Advogado : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : As diferenças do chamado Plano Collor deveriam ser requeridas em dissídio individual, o que seria melhor para os beneficiários. Entretanto, se o forem em dissídio coletivo da categoria, o que for decidido no processo vale como coisa julgada, insuscetível de nova discussão judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3214/93
PROC. TRT RO 4893/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Falcão de Souza
RECORRIDO : MARIO FERNANDO DE SOUZA PEREIRA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da supressão do índice inflacionário do IPC de março/90, em face do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3215/93
PROC. TRT RO 5102/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO : MANOEL RAIMUNDO MARTINS
Advogado : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogada não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de sua subscritora.

AC. Nº 3216/93
PROC. TRT REX OFF 2680/92
ORIGEM : JCI DE BREVES

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MARIA EDITE DA COSTA
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (NOVA DENOMINAÇÃO DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP)

EMENTA : A incidência do adicional de insalubridade deve recair sobre o limite salarial mínimo a ser pago ao trabalhador, quando não existe salário profissional ou piso salarial da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3217/93
PROC. TRT RO 6257/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge P. Silva e outros

ELZIRA MARQUES LEÃO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo dos reclamantes; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Ivanildo Pontes e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos

os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, Georgeron de Souza Franco Filho, Vicente Cidade e Vicente Fonseca, que a acolhião. No mérito, sem divergência, deu parcial provimento a ambos os recursos; ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e consectários do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 relativas aos períodos posteriores a 1º de setembro de 1987 e 1º de setembro de 1989, respectivamente, e ao dos reclamantes, para incluir na condenação as diferenças salariais e consectários do IPC de março/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3218/93
PROC. TRT RO 5655/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferro e outros
RECORRIDO : JOSÉ DOS SANTOS ALVES DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Advogado : Dr. José Raimundo Farias Canto e outros

EMENTA : I - Provado que os registros de ponto não retratavam o horário real de trabalho, correto o procedimento do órgão julgador em apoiar-se na prova testemunhal para deferir horas extras ao ex-empregado.

II - Não havendo comprovação de coação, válida é a autorização para descontos para associação de funcionários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de descontos indevidos, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3219/93
PROC. TRT RO 6853/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL - PA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

EMENTA : O que o empregador pagou a mais, relativamente aos salários dos empregados, o que certamente fez, espontânea e louvavelmente, por reconhecer que tais valores eram muito baixos, não pode ser compensado com a condenação que lhe foi imposta na decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa "ad processum", por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3220/93
PROC. TRT RO 5407/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : LÍDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
Advogado : José Maria Tuma Haber
RECORRIDO : MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e Outros

EMENTA : Correta a decisão que se apoiou, no deferimento das parcelas constantes da condenação, na prova feita durante a instrução processual e no reconhecimento expresso da empresa relativamente a algumas delas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3221/93
PROC. TRT RO 6540/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MARIA LIDUINA ALVES DE AMORIM
Advogado : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
RECORRIDOS : MAX - SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA - ME
Advogado : Dr. Luiz Fernando Guaracio

EMENTA : O piso salarial que vigorava à época em que a reclamante passou a desempenhar a função de telefonista, para referida categoria, era superior ao que foi pago pela empresa, donde a diferença salarial pleiteada nesta ação, que se defere.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir à reclamante diferença salarial, com base no piso da categoria, referente ao período de Junho de 1991 a maio de 1992, com os reflexos no FGTS, acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$20.638,04.

AC. Nº 3222/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2838/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: JOÃO GONÇALVES FERREIRA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e Outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - reclamado

Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Quando o Estado se arvora a contratar empregados pelo regime trabalhista, deve sujeitar-se às normas que regulam tal tipo de relacionamento.

II - É condição essencial à concessão de honorários advocatícios que o trabalhador venha, a Juízo assistido de seu sindicato de classe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as arguições preliminares, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3223/93
PROC. TRT RO 4624/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro
RECORRIDO : MANOEL EXPEDITO PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : Acordo feito em dissídio, visando a quitação do resíduo inflacionário de março/90 com a devida homologação do Tribunal Regional do Trabalho, deve ser considerado para efeito de excluir referido resíduo da condenação imposta à empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georgeton Franco Filho e Vicente Fonseca que a acolhiu; no mérito, sem divergência, a Egrégia Turma deu-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente.

AC. Nº 3224/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3116/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas
RECORRIDO-RECLAMANTE : ISAIAS SILVA DA CRUZ
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : I - Uma vez evidenciado, por comprovantes de pagamento, que o servidor reclamante continuou percebendo gratificação de função após a data mencionada como a em que teria havido a reversão ao cargo efetivo, e não existindo qualquer prova dessa alegada reversão, é de se manter a sentença, quanto à parcela de pagamento da gratificação no período de sua supressão.

II - Em face da nova regulamentação legal a respeito da opção retroativa pelo regime do FGTS, a ser feita pelo empregado, não há mais necessidade do assentimento do empregador à manifestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 3225/93
PROC. TRT RO 5230/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA DIAS
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. Vanilson Hesketh e outra

EMENTA : Os índices inflacionários dos planos econômicos, que foram expressamente transacionados e declarados quitados através de instrumento normativo devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal Pleno, não podem ser deferidos, quando reclamados nesta Justiça, ainda que individualmente, pelo empregado pertencente à categoria profissional signatária do acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes

Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, Vicente Cidade, Vicente Fonseca, Georgeton Franco Filho que a acolhiu. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3226/93
PROC. TRT AI 4379/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : CRECHE CASA DA AMIZADE (ROTARY CLUB)
Advogada : Drª Eriêdina Borges Paulo
AGRAVADA : MARILENE GERTRUDES DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Marcos V. Gomes de Almeida

EMENTA : Alegações, sem a comprovação devida, não podem ser aceitas como motivo de força maior para prorrogação de prazo recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado e todos os seus termos.

AC. Nº 3227/93
PROC. TRT RO 6185/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : As diferenças da parcela de auxílio alimentação devem ser apuradas até a data em que o sindicato reclamante firmou com a empresa reclamada, acordo coletivo, homologado pelo Tribunal do Trabalho, estabelecendo para a parcela um valor fixo mensal. Antes, porque não houve o aval da entidade à mudança de fixação do benefício, há que ser estabelecido também em acordo, donde as diferenças desse período, que se mantém na sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar a condenação de diferença da parcela do auxílio alimentação até Janeiro de 1992, conforme fundamentação, e ainda que seja excluída da condenação a determinação de realização de estudos sobre o custo de vida para realização de reajustes na parcela, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3228/93
PROC. TRT RO 2524/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORREA
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO : FERNANDO DE SOUZA LIMA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3229/93
PROC. TRT REX OFF 1773/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : LINDOMAR CARNEIRO DE ALMEIDA
Advogada : Drª. Solange Feitosa Sanches e outra
RECLAMADA : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Paulo Pinheiro

EMENTA : Sendo a obrigação principal do empregador pagar corretamente os salários, provado que assim não procede, remunerando o empregado com valores inferiores ao mínimo legal, correto o reconhecimento de despedida indireta, com o deferimento das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3230/93
PROC. TRT RO 5273/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Sousa e outros

RECORRIDO : AIRTON DE OLIVEIRA PACHECO
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo Junior

EMENTA : Invocando-se o princípio analógico, aplica-se ao caso dos autos, o estabelecido no § 2º do art. 224 da CLT, considerando-se o período em que o reclamante ficava à disposição do hospital como de sobreaviso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que as horas estabelecidas na sentença como de sobreaviso sejam pagas na base de 1/3 da hora normal, conforme estabelecido no § 2º do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AC. Nº 3231/93
PROC. TRT RO 240/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: JOSÉ ESPÍRITO SANTO LIMA E OUTROS (02)
Advogada : Dra. Ediléia Valério e outros

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - BASE AÉREA DE BELÉM
Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar
RECORRIDOS : O S M E S M O S

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça, anular a sentença recorrida, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, prejudicado o exame do recurso dos reclamantes.

AC. Nº 3232/93
PROC. TRT REX OFF 6549/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES: HUMBERTO DE CASTRO BRITO E OUTROS (08)
Advogada : Dra. Mary Cohen e outros
RECLAMADA : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Advogada : Dra. Cláudia Meira M. de Moura Neves e outros

EMENTA : A contratação por fundação pública, para realização de serviços por prazo determinado, com todas as características do contrato subordinado de trabalho, obedecidas as normas constitucionais para a admissão, assim deve ser considerado, afastada a hipótese de locação de serviços, que tem outros elementos de definição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 3233/93
PROC. TRT RO 5659/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e Outra
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Não provado, pela empresa, que o empregado tenha deixado de trabalhar em área de risco e em função considerada perigosa - o que já tinha sido reconhecido em processo de reclamação anterior - é de manter-se a condenação imposta na sentença, referente à parcela de adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade ativa ad causam, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3234/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6295/92
ORIGEM : 63 JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Advogado : Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : I - Prescrição é matéria de mérito, que deve ser arguida, por isso, à ocasião em que é produzida a defesa, pela parte reclamada.

II- O estágio se dirige a estudantes, não a profissional formado, e a prestação de trabalho, no caso, em nada difere da feita pelos demais exercentes da função - de professor - do quadro da empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3235/93
PROC. TRT RO 4955/92
ORIGEM : 33 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA GOMES
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : O fato de as atribuições apresentarem diferenças nos departamentos da empresa destinados aos serviços de eletricidade, não impede o reconhecimento da equiparação salarial em relação aos empregados ali lotados, mormente quando equiparando e paradigmas foram promovidos na mesma época para a função de eletricitista e percebiam salários iguais até bem pouco tempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3236/93
PROC. TRT AP 5901/92
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dra. Marília Rebelo Giroto e outros
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS BAIÁ DO VALE
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Mantém-se a decisão de embargos à execução a respeito dos cálculos de liquidação, cuja elaboração foi correta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contramínuta; sem divergência, negar provimento ao agravo de fls. 134 e dar provimento ao de fls. 129/130, para reformando o despacho de fls. 132, considerar o depósito de fls. 127 em substituição a penhora de bens constante dos autos; manter, entretanto, a decisão de embargos à execução, de fls. 120.

AC. Nº 3237/93
PROC. TRT RO 5389/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado : Dr. Edison Oliveira e Silva
RECORRIDA : LUZIA ALVES DA COSTA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Devidas aos trabalhadores do país as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, quando violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de chamamento da União Federal para compor a lide, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do DL Nº 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes

Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3238/93
PROC. TRT 5596/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : JOSIMAR CASTRO NASCIMENTO

Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDA : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Cabral Azevedo Júnior e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso que deu entrada na Secretaria da RM. Junta de origem no dia seguinte ao da expiração do prazo recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3239/93
PROC. TRT RO 5381/92
ORIGEM : 33 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CLEIDE DO SOCORRO PERES MONTEIRO
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa e Outro
RECORRIDO : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. - BBC
Advogado : Dr. José Rubens D. de Leão e Outros

EMENTA : Para a configuração da rescisão indireta, por descumprimento de obrigação contratual referente a pagamento de horas extras ou de qualquer outro trabalho, é necessário que haja a reiteração no inadimplemento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir à reclamante as horas extras reconhecidas na peça de defesa e discriminadas na fundamentação, com juros e correção monetária, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Conforme os fundamentos.

AC. Nº 3240/93
PROC. TRT RO 5564/92
ORIGEM : 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CECÍLIA BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dra. Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDA : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogados : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

EMENTA : CUMULAÇÃO DE AÇÕES - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

A cumulação de reclamações num só processo é possível quando há identidade da matéria e quando se trata de empregados da mesma empresa ou estabelecimento. E há identidade da matéria quando as reclamações têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º, do artigo 301, do CPC). No caso presente, inclusive, todos os pedidos para as recorrentes fundam-se num mesmo fato ou fundamento legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que profira decisão de mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3241/93
PROC. TRT RO 6484/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros

JOSENILDO MENDES DE SOUZA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º 1º e 5º, da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Aguinaldo Alcântara, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georson Franco, que a acolhiu; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3242/93
PROC. TRT RO 5675/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES: GISLÂNDIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo

BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDOS : OS MESKOS

EMENTA : RECURSO - NÃO CONHECIMENTO

Não se conhece de recurso (s) que não preenche (m) todos os pressupostos de admissibilidade exigidos em lei, como o correto preparo, com o pagamento de custas, se não tiver havido ou sido pedida a respectiva isenção, ou de depósito "ad recursum", ou, ainda, se subscrito por advogado sem habilitação nos autos, tendo sido inclusive concedido prazo para apresentá-la, não sendo aceita a hipótese do mandato tácito. esse é o caso dos autos, em que o recurso da reclamante está deserto e o do reclamado subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos; o da reclamante, porque deserto e o do reclamado, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 3243/93
PROC. TRT AP 2580/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
AGRAVADA : MARIA HELENA OLIVEIRA NEVES
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outras

EMENTA : A correção monetária é parcela acessória, que existe em função da inflação. Houve época em que os débitos trabalhistas não eram corrigidos, dada a relativa estabilidade da moeda. Porém, com a espiral inflacionária que vem corroendo os salários de forma incontrolável, foi ela novamente instituída e deve incidir sobre referidos débitos, de acordo com o estabelecido em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos à execução, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos.

AC. Nº 3244/93
PROC. TRT RO 5515/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ERMELINDA FIGUEIREDO CANTUÁRIA
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros

EMENTA : Uma vez reconhecida a contratação da reclamante sob o regime especial temporário da Lei 5.389/87, é de se dar pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e decidir a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3245/93
PROC. TRT RO 5216/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

SEBASTIÃO DE ARAÚJO VOGADO
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDOS : OS MESKOS

EMENTA : Para que se considere quitadas as diferenças decorrentes dos Planos Econômicos que suprimiram, inconstitucionalmente, índices inflacionários, é preciso que fique tal expresso nos instrumentos coletivos ajustados, através de acordo, pelas entidades representativas das categorias do empregado e do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência,

negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação feita em relação às diferenças concedidas. Mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3246/93
PROC. TRT RO 4341/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ AGNALDO ALCANTARA
RECORRENTE : HUNDIAL VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. Miguel Borghesam e outros
RECORRIDO : JOSÉ DA SILVA FEITOSA
Advogada : Dr. Adamor Guimarães Malcher e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do DL 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3247/93
PROC. TRT RO 5898/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : LUIZ CARLOS DA COSTA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDA : ESTÂNCIA TUCUNDUBA

EMENTA : O recibo de quitação firmado pelo reclamante e constante dos autos é tido como válido, desde que o contrato de trabalho não alcançou um ano, porém se dirige às parcelas que se vinculam à rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras, descanso semanal remunerado, indenização pelo não cadastramento no PIS-PASEP, abonos salariais, salário família, juros e correção monetária, devendo ser ainda anotada a CTPS do ex-empregado, tudo conforme a fundamentação, mantendo a respeitável sentença recorrida, nos seus demais termos.

AC. Nº 3248/93
PROC. TRT RO 5761/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO ALVES
RECORRENTE : T. N. T. BRASIL S/A
Advogado : Dr. Arnaldo Tavares Neves
RECORRIDA : MARIA DA PAZ LIMA ALVES
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 52 e 69 da Lei 7730/87 e por maioria de votos a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. unanimemente, em conhecer

AC. Nº 3249/93
PROC. TRT ROS806/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGNALDO ALCANTARA
RECORRENTE : MANOEL CESÁRIO DA SILVA SOARES
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros
RECORRIDO : UBIRATAN MAGALHÃES CARDOSO
Advogado : Dr. Deoclécio da Paz Pereira e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3250/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5190/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGNALDO ALCANTARA

RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
Advogados : Dr. Ailton Rocha Nóbrega e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : RAIUNDO ARAGÃO SERRÃO E OUTROS (05)
Advogados : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação regular de seu subscritor; rejeitar as preliminares de chamamento da União Federal para integrar a lide e de prescrição, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 69 da Lei 7730/87. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças do Plano Bresser e da URP de abril e maio/88 e suas consequências, mantida a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3251/93
PROC. TRT RO 0115/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-ASUPPA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogada : Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

EMENTA : é importante, para efeito de definir competência desta Justiça, que seja elucidada a situação jurídica dos reclamantes, daí a determinação da MM. Junta quanto à apresentação de documento de identificação profissional, que não foi cumprida pela parte, acarretando a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3252/93
PROC. TRT RO 6623/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MANOEL CLAUDEMIR BRITO DE FARIAS
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra
RECORRIDO : CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna e outra

EMENTA : O desatrelamento do Estado não conduz à conclusão de que a constituição de sindicato seja procedida sem os cuidados legais exigidos para a validade de qualquer ato jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3253/93
PROC. TRT AP 201/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. João Bernardino Drumond Martins

EMENTA : O principal escopo da execução provisória é resguardar o credor contra qualquer atitude do devedor que venha dificultar ou impedir a execução da sentença.

Sendo assim, no caso da Fazenda Pública, não há motivo para que se processe tal tipo de execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

AC. Nº 3254/93
PROC. TRT ED 3861/93
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGANTES: INDIAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Advogado : Dr. Amauri Faciola de Souza e Outro

CLODALDO DO CARMO AMINTAS
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos e
outro
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Acolhem-se os embargos de declaração, quando comprovadas no V. Acórdão embargado omissões ou contradições apontadas pela parte;

II- Fica esclarecido em relação ao postulado pelo primeiro embargante, que as diferenças salariais do Plano Bresser se resumem a 11,06% e em relação à empresa embargante, que é inacolhida a prescrição, não suscitada na defesa vestibular, decidindo a E. Turma por maioria, vencido o Juiz Relator.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher para, sanando as omissões apontadas, esclarecer os fundamentos que levaram a Egrégia Turma à conclusão exposta no acórdão embargado.

AC. Nº 3255/93
PROC. TRT RO 5546/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : RAIMUNDO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Selma Clara Rodrigues
RECORRIDO : APIL AVICOLA LTDA.
Advogados : Dr. Gilberto Alves de Araújo e
outros

EMENTA : É de confirmar-se sentença que examinou, cuidadosamente, cada item da reclamação, considerando o que foi produzido na instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3256/93
PROC. TRT RO 4905/92
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: AMADIZ DO NASCIMENTO LOBO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva
Cabrál

IAP S/A - INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e
outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos que violaram direito adquirido do reclamante e dos demais trabalhadores do país.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da empresa reclamada, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 68 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e diferenças consecutórias; ao da reclamada, para determinar a devolução de parte do valor depositado a título de custas, conforme fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3257/93
PROC. TRT RO 5246/92
ORIGEM : 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SOLOS E ROCHA ENGENHARIA DE OBRAS GEOTÉCNICAS LTDA.
Advogados : Dr. José Torquato A. de Alencar e
Outra

RECORRIDOS : RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA E OUTRO
Advogados : Dra. Vânia Alcântara Pessoa e Outro

EMENTA : EMPREITEIRO PRINCIPAL -
RESPONSABILIDADE

O verdadeiro empregador dos operários admitidos é o subempreiteiro. Mas a índole protecionista do Direito do Trabalho determinou que a garantia econômica dos direitos do empregado não pode ficar entregue ou condicionada à eventual inidoneidade econômica dos subempreiteiros. Por isso, a legislação responsabilizou o subempreiteiro - legítimo empregador - pelos direitos dos seus

trabalhadores, mas atribuiu a responsabilidade solidária ao empreiteiro principal, que é, geralmente, o que possui mais recursos para pagar os direitos do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego com o litisconsorte, que deve ser reincluído na lide, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3258/93
PROC. TRT RO 5346/92
ORIGEM : 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : DEUZARINA ATAÍDE DOS REIS
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : AVISO PRÉVIO - PROJEÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO - EFEITOS

Para os efeitos legais, conta-se o prazo do aviso prévio indenizado do mesmo modo como quando ele é cumprido em serviço. No caso em exame, é devido o abono referente a nove dias de janeiro de 91, período em que o aviso prévio se projetou no seu tempo de serviço, nos termos do artigo 487, § 1º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação nove (09) dias de abono no mês de janeiro/91, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

Belém, 24 de agosto de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.48.967)

DE: Secretária da 13 Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 13 Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima sexta-feira, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 10.09.93 - SEXTA-FEIRA

01 PROCESSO TRT RO 7227/92
RECORRENTE (S): ISAAC RAMIRO BENTES
FERNANDO FACURY SCAFF
Dr. Ricardo Soriano de Mello
UNIAO FEDERAL - MINISTERIO
DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - PROCURADORIA DA
FAZENDA NACIONAL
RELATOR (A): Dr. Moacir Moraes Filho
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : Juiz Ivanildo Pontes
IMPEIDIDO : 63 JCJ de Belém
Juiz Domenico Falesi

02 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1064/93
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL
Dr. Moacir Mendes Sousa
ESTADO DO AMAPÁ (Reclamado)
Dra Ma de Fátima Tavares
JURACY SANTANA ALVES E
OUTROS (Reclamantes)
RELATOR (A): Dr. Ruben Bemberguy
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : Juiz Ivanildo Pontes
IMPEIDIDO : JCJ de Macapá
Juiz Domenico Falesi

03 PROCESSO TRT RO 4791/92
RECORRENTE (S): SINTRA-8a - SINDICATO DOS
SERVIDORES DA JUSTICA DO
TRABALHO DA 8a REGIAO
Dr. Antonio Pereira
UNIAO FEDERAL - JUSTICA DO
TRABALHO - TRT DA 8a REGIAO
RELATOR (A): Dr. Rubens D'Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
43 JCJ de Belém

04 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2933/92
RECORRENTES-RECLAMANTES: LUIZ HENRIQUE LIMA PIN-
TO E OUTROS
Dra Edileia Valério
RECORRIDA-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO
DA MARINHA - BASE NAVAL
Dr. Rubens D'Oliveira
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 33 JCJ de Belém

05 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4332/92
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO
DA AERONAUTICA
Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA MADALENA DE FARIAS
MOREIRA E OUTROS
Dra Izabel Gomes
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 63 JCJ de Belém

06 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7213/92
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - CENTRO DE
INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE
AGUIAR - CIABA
Dr. José Augusto Potiguar
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RONALDO SÉRGIO PINTO
BORGES E OUTROS
Dra Maria José Cavalli
RELATOR : Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Iracilda Correa
ORIGEM : 53 JCJ de Belém

07 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1099/93
RECORRENTE (S): UNIAO FEDERAL
Dr. Moacir Mendes Sousa
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Dr. Renato de Moraes
RECORRIDO (S): MANOEL DAS GRACAS MONTEIRO
BATISTA E OUTROS
Dr. Antonio Gonzaga
RELATOR : Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Iracilda Correa
ORIGEM : JCJ de Macapá

08 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6231/92
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - COMISSÃO
EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOU-
RA CACAUEIRA - CEPLAC
Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE: LUIZ AUGUSTO DA SILVA MELO
Dr. Antonio Maia da Silva
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Iracilda Correa
ORIGEM : 13 JCJ de Belém

09 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4658/92
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - JUSTICA DO
TRABALHO - TRT DA 8a REGIAO
Dr. Edison de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTRA - 8a-SINDICATO DOS
SERVIDORES DA JUSTICA DO
TRABALHO DA 8a REGIAO
Dr. Antonio Pereira
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 43 JCJ de Belém

10 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 910/93
RECORRENTE (S): UNIAO FEDERAL (1a Reclamada)
Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDO (S): JULIEFA DE ARAUJO MORAES E
OUTROS (Reclamantes)
Dr. Ruben Bemberguy
ESTADO DO AMAPÁ (2º Reclama-
do)
Dra Daisy Ma do Nascimento
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Macapá

11 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1135/93
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL
Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA TRINDADE DE MORAES E
OUTROS
Dr. Benedito Pereira
LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Iracilda Correa
ORIGEM : JCJ de Macapá

12 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1438/93
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL
Dra Maria de Fátima Tavares
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ESTEVÃO DOS SANTOS E OU-
TROS
Dr. José Ronaldo Alves
ESTADO DO AMAPÁ (Litiskon-
sorte)
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Iracilda Correa
ORIGEM : JCJ de Macapá

13 PROCESSO TRT AP 4381/92
AGRAVANTE (S): UNIAO FEDERAL
Dr. Moacir Mendes Sousa
AGRAVADOS (S): SILVIA HELENA DA SILVA SAN-
TOS E OUTROS
Dr. José Caxias Lobato
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Macapá

14 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4733/92
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - HOSPITAL
JOÃO DE BARROS BARRETO
Dr. Edison de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES: BENEDITO TACARIJU RODRI-
GUES PAULIS E OUTROS
Dra Ma Raimunda Magno Reis
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR : Juiz Haroldo Alves

ORIGEM : 73 JCJ de Belém

15 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3931/92
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO
DA AERONAUTICA - ESCOLA TE-
NENTE REGO BARROS
Dr. Edison de Almeida
RECORRIDO (S): SINTESEP - SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NO SERVICO PÚBLI-
CO-FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
Dra Cleide Avelar

RELATOR REVISOR ORIGEM	: : :	Juiz Apuinaldo Alcântara Juiz Haroldo Alves 4a JCI de Belém
16 PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDA (S):	: : :	TRT RO 6307/92 BERNARDO NOGUEIRA CAMPOS E OUTROS Dr. Débora Queiroz UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA A- GRÁRIA Dr. Rubens D'Oliveira Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 1a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA (A):	: : : :	Dr. Rubens D'Oliveira Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 1a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
17 PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDA (S):	: : :	TRT RO 6159/92 JACARNA DE ANDRADE LOPES E OUTROS Dr. Débora Queiroz UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA A- GRÁRIA Dr. Rubens D'Oliveira Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 1a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : :	Dr. Rubens D'Oliveira Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 1a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
18 PROCESSO AGRAVANTE (S): AGRAVADO (S):	: : :	TRT AP 4466/92 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA Dr. Rubens D'Oliveira AIRTON LUIZ DE ALMEIDA ANGE- LIN E OUTROS Dr. Mary Cohen Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 4a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
RELATOR (A): REVISOR ORIGEM IMPEDIDA (A):	: : : :	Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 4a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
19 PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDA (S):	: : :	TRT RO 3066/92 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ Dr. Cleide Avelar UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO Dr. Edison de Almeida Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi 8a JCI de Belém
RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM	: : :	Dr. Edison de Almeida Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi 8a JCI de Belém
20 PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S):	: : :	TRT RO 5892/92 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1a COMAR Dr. Rubens D'Oliveira SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP Dr. Cleide Helena Avelar Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi 2a JCI de Belém
RELATOR REVISOR ORIGEM	: : :	Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi 2a JCI de Belém
21 PROCESSO AGRAVANTE (S): AGRAVADO (S):	: : :	TRT AP 5369/92 UNIÃO FEDERAL Dr. Moacir Mendes Sousa SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ Dr. José Caxias Lobato Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi JCI de Macapá
RELATOR (A): REVISOR ORIGEM	: : :	Dr. José Caxias Lobato Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi JCI de Macapá
22 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: RECORRIDOS-RECLAMANTES: RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : : : : :	TRT R EX OFF e RO 6754/92 UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRÁZ DE AGUIAR - CIABA Dr. Rubens D'Oliveira ARMANDO MARIO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS Dr. Maria José Cavalli Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 5a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
23 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: RECORRIDOS-RECLAMANTES: RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : : : :	TRT R EX OFF e RO 441/93 UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRÁZ DE AGUIAR - CIABA Dr. Almerindo Trindade CLÉO HENRIQUE NOGUEIRA E OUTROS Dr. Maria José Cavalli Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 4a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
24 PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S):	: : :	TRT RO 6000/92 COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB Dr. Edilson Oliveira e Silva JOÃO RODRIGUES DA SILVA MARIA DO CARMO FONTES CHAVES Dr. Rui Evaldo da Cruz UNIÃO FEDERAL Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Castanhal Juiza Iracilda Correa
LITISCONSORTE: RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : : :	Dr. Rui Evaldo da Cruz UNIÃO FEDERAL Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Castanhal Juiza Iracilda Correa
25 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: RECORRIDOS-RECLAMANTES: RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : : : :	TRT R EX OFF e RO 6683/92 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA Dr. Rubens D'Oliveira ADA ZÍBIA FURTADO DE MI- RANDA E OUTROS Dr. Evandro Costa Juiz Haroldo Alves
26 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: RECORRIDOS-RECLAMANTES: RELATOR REVISOR (A): ORIGEM	: : : : :	TRT R EX OFF e RO 5111/92 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - I COMAR Dr. Rubens D'Oliveira RAIMUNDO SIDNEY BEZERRA MORAES E OUTROS Dr. Ma Raimunda Magno Reis Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi 5a JCI de Belém
27 PROCESSO AGRAVANTE (S): AGRAVADO (S):	: : :	TRT AP 6461/92 UNIÃO FEDERAL Dr. Moacir Mendes Sousa ESTÉLIO JOSÉ COSTA DA SILVA MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PRE- FEITURA MUNICIPAL Dr. Luiza da Cunha Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi JCI de Macapá
RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM	: : :	Juiz Domenico Falesi JCI de Macapá
28 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: RECORRIDOS-RECLAMANTES: RELATOR (A): REVISOR ORIGEM IMPEDIDA	: : : : : :	TRT R EX OFF e RO 5430/92 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA Dr. Edison de Almeida ALOÍSIO FREIRE NUNES E OUTROS Dr. Evandro Costa Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 2a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
29 PROCESSO RECORRENTE (S):	: :	TRT R EX OFF e RO 4784/92 ARNALDO BARBOSA MIRA ANTÔNIO CRAVEIRO DA CUNHA (Reclamantes) Dr. Paulo Alberto dos Santos UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ (Reclamada) Dr. Moacir Mendes Sousa OS MESMOS Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR ORIGEM IMPEDIDA	: : : : :	Dr. Moacir Mendes Sousa OS MESMOS Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
30 PROCESSO AGRAVANTE (S): AGRAVADA (S):	: : :	TRT AP 6610/92 UNIÃO FEDERAL Dr. Moacir Mendes Sousa RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA Dr. José Guilherme Bastos Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
RELATOR (A): REVISOR ORIGEM IMPEDIDA	: : : :	Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
31 PROCESSO RECORRENTE (S):	: :	TRT R EX OFF e RO 1541/92 MARIA FERREIRA DAS GRACAS (Reclamante) Dr. Francisco Brasil Filho UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL DA AERONÁUTICA (Reclamada) Dr. Edison de Almeida OS MESMOS Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 1a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
RECORRIDO (S): RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : : :	Dr. Edison de Almeida OS MESMOS Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 1a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
32 PROCESSO AGRAVANTE (S): AGRAVADO (S):	: : :	TRT AP 5533/92 UNIÃO FEDERAL Dr. Moacir Mendes Sousa MARIANGELA BONFIM SALGADO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PRE- FEITURA MUNICIPAL Dr. Maria Luiza da Cunha Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : :	Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
33 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: RECORRIDO-RECLAMANTE: RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : : : :	TRT R EX OFF e RO 5409/92 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLA- NEJAMENTO Dr. Edison de Almeida SINDFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERATOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Dr. Antonio Pereira Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi 7a JCI de Belém
34 PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S):	: : :	TRT RO 5987/92 COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CNA Dr. Edilson Oliveira e Silva JOÃO CARLOS ROCHA GALVÃO FRANCISCO ACACIO DE MOURA FREITAS Dr. Rui Evaldo da Cruz UNIÃO FEDERAL Dr. Edison de Almeida Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi JCI de Castanhal Juiza Iracilda Correa
LITISCONSORTE: RELATOR REVISOR ORIGEM IMPEDIDA (A):	: : : : :	Dr. Rui Evaldo da Cruz UNIÃO FEDERAL Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Castanhal Juiza Iracilda Correa
35 PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDA (S):	: : :	TRT RO 7088/92 CNA - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO Dr. Edilson Oliveira e Silva VERA LÚCIA DE MESQUITA CAR- VALHO Dr. Olga Costa
36 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: RECORRIDO-RECLAMANTE: RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : : : :	TRT R EX OFF e RO 4923/92 UNIÃO FEDERAL - CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA Dr. Edison de Almeida PEDRO NOGUEIRA PASSOS Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Altamira Juiza Iracilda Correa
37 PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S):	: : :	TRT R EX OFF e RO 3277/92 UNIÃO FEDERAL - 2a Reclamada Dr. Moacir Moraes Filho ESTADO DO AMAPÁ-1a Reclamado Dr. Baisy Ma do Nascimento GILSON COSTA HOMOBONO WACIMAN DO AMAZONAS SOCORRO FEIXEIRA DE LEMOS Dr. Manoel Filizardo Cardoso Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
RELATOR (A): REVISOR ORIGEM IMPEDIDA	: : : :	Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
38 PROCESSO AGRAVANTE (S): AGRAVADO (S):	: : :	TRT AP 6438/92 UNIÃO FEDERAL Dr. Moacir Mendes Sousa ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Dr. Paul Lard da Silva ELIZETE BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS Dr. José Caxias Lobato Juiz Domenico Falesi
RELATOR (A): REVISOR ORIGEM IMPEDIDA	: : : :	Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
39 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: RECORRIDOS-RECLAMANTES: RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : : : :	TRT R EX OFF e RO 5252/92 UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO Dr. Rubens D'Oliveira DARCIEL BEZERRA DE OLI- VEIRA FILHO E OUTROS Dr. Ma Raimunda Magno Reis Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 3a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
40 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: RECORRIDOS-RECLAMANTES: RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : : : :	TRT R EX OFF e RO 3310/92 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DNOS Dr. Rubens D'Oliveira MÁRIO EMÍLIO BRITO DOS SANTOS LOURDES OLIVEIRA E SOUZA Dr. Clayton Chaves Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi 6a JCI de Belém
41 PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S):	: : :	TRT R EX OFF e RO 2607/92 UNIÃO FEDERAL - 2a Reclamada Dr. Moacir Moraes Filho ESTADO DO AMAPÁ-3a Reclamado Dr. Dayse Ma do Nascimento OS MESMOS ROSINALDO FERREIRA AMORAS (Reclamante) Dr. Benedito Pereira MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PRE- FEITURA MUNICIPAL - 1a Re- clamada Dr. Paulo Sérgio Teixeira Juiz Haroldo Alves Juiz Domenico Falesi JCI de Macapá
RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : :	Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
42 PROCESSO RECORRENTE (S): RECORRIDO (S):	: : :	TRT R EX OFF e RO 5864/92 UNIÃO FEDERAL Dr. Moacir Mendes Sousa ELIZABETE DAS MERCEDES E OUTROS MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA NO AMAPÁ Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
RELATOR (A): REVISOR (A): ORIGEM IMPEDIDA	: : : :	Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima JCI de Macapá Juiza Iracilda Correa
43 PROCESSO RECLAMANTE (S): RECLAMADA (S):	: : :	TRT R EX OFF 5306/92 SINTSEP - SINDICATO DOS TRA- BALHADORES NO SERVIÇO PÚBLI- CO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ Dr. Nair Ferreira Lima UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - I COMAR Dr. Rubens D'Oliveira Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 2a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
RELATOR (A): REVISOR ORIGEM IMPEDIDA	: : : :	Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 2a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
44 PROCESSO RECLAMANTE (S): RECLAMADA (S):	: : :	TRT R EX OFF 141/93 SINTSEP - 8a - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a REGIÃO Dr. Antonio Pereira UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8a REGIÃO Dr. Edison de Almeida Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 3a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa
RELATOR REVISOR ORIGEM IMPEDIDA	: : : :	Juiz Domenico Falesi Juiz Luiz Albano de Lima 3a JCI de Belém Juiza Iracilda Correa

45 PROCESSO TRT DE 2840/93
RECLAMANTE (S): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Dr. Edilá dos Santos
RECLAMADA (S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICA - SERVIÇO RE-
GIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Dr. Edison de Almeida
RELATOR : Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
ORIGEM : 3ª JCU de Belém
IMPEDIDA : Juíza Iracilda Correa

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DE 2840/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Médicos do Pará.
DEMANDADO: Sindicato Nacional das Empresas de
Medicina de Grupo-SINAMGE.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos médicos empregados em "Empresas de Medicina de Grupo" sediadas no Estado do Pará, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC-IBGE, apurada no período de 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 1992, além do aumento real na ordem de 3%, incidentes sobre os salários já corrigidos mediante o critério anteriormente definido nesta cláusula, sendo compensados todos os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pelas empregadoras no período de 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, inclusive os decorrentes da aplicação da legislação pertinente à política salarial ditada pelo governo federal, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional ora conveniente, no que tange às "Empresas de Medicina de Grupo", sediadas no Estado do Pará, o valor vigente em 1º de abril de 1992, corrigido mediante os critérios elencados na Cláusula I supra mencionada, corrigido de conformidade com a política salarial ditada pelo Governo Federal. CLÁUSULA III - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o salário-base do empregado médico, na hipótese de atraso de pagamento desse título até 20 dias da data de seu vencimento e de 3% ao dia, nos dias subsequentes. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO EM CHEQUE - No caso de pagamento de salários em cheque as empresas darão aos médicos que trabalhem em período vespertino o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, liberando-o por 2 horas antes do encerramento de expediente bancário. CLÁUSULA V - ISONOMIA SALARIAL - Será garantida a todos os médicos que aproveitam o presente acordo salarial com aqueles que, trabalhando na mesma "Empresa de Medicina de Grupo", desenvolvem as mesmas tarefas e funções com a mesma perfeição técnica e com a mesma produtividade, ressalvadas as vantagens pessoais, as posturas legais e as normas derivadas de planos de cargos e salários. CLÁUSULA VI - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Os médicos que forem designados para o

exercício de função ou cargo de chefia terão direito a uma gratificação nunca inferior a 20% do salário-base recebido na função ou no cargo anteriormente exercido. CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Fica assegurado ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido sem considerar-se vantagens pessoais deste. PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo critério será adotado na substituição eventual, hipótese em que o salário do substituto será igual ao do substituído, desde que idênticas as responsabilidades e funções assumidas. CLÁUSULA VIII - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho do médico será de 20 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. CLÁUSULA IX - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, assim consideradas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal, ressalvados os horários especiais de trabalho, assim considerados as jornadas trabalhadas a título de "plantões". CLÁUSULA X - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal, assim considerado o trabalho executado das 22 horas de um dia até às 5 horas do dia seguinte. CLÁUSULA XI - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - O trabalho em domingos e feriados será pago com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, salvo se o mesmo se der em razão de escala de plantão, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA XII - AMBULATORIAIS - Fica estabelecido que, para uma jornada de 20 horas semanais, o limite de atendimento pelo médico, será de 80 pacientes. Superado, mensalmente, o limite aqui estabelecido, o médico terá direito a receber as consultas excedentes, calculadas estas, em 30% do valor da consulta conforme Tabela AMO. CLÁUSULA XIII - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO - As empresas assegurarão aos profissionais médicos boas condições de trabalho, higiene, silêncio, esterilização dos materiais utilizados, iluminação, aeracão, proteção ao sigilo profissional e o instrumental necessário às práticas médicas. CLÁUSULA XIV - REPOUSO MÉDICO - PLANTÕES - As empresas deverão manter nos locais de trabalho onde houver plantões quarto apropriado para descanso do médico plantonista, com condições mínimas de conforto. CLÁUSULA XV - ALIMENTAÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA - As empresas fornecerão aos médicos plantonistas alimentação adequada, com cardápio variado durante o horário de plantão, inclusive o café da manhã. CLÁUSULA XVI - DEMONSTRATIVO DE

PAGAMENTO - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos médicos, mensalmente, demonstrativos de pagamento, com discriminação dos títulos que compõem a remuneração, bem como dos descontos efetuados, com a identificação da empresa, em forma de carimbo ou timbre. CLÁUSULA XVII - INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - O médico que

for dispensado, sem justa causa, no prazo de 30 dias anteriores à data-base fixada na presente sentença, terá direito a receber uma indenização adicional equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XVIII - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - As empresas concederão aviso prévio de 45 dias aos empregados médicos que, quando demitidos, tenham 45 anos ou mais de idade e que, nessa oportunidade, contem com, no mínimo, 2 anos nessa mesma empregadora. CLÁUSULA XIX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória de emprego ao salário para as empregadas médicas gestantes, desde a concepção até 60 dias após o término do que preceitua o art. 10, inciso II, letra "b", das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988. CLÁUSULA XX - QUADRO DE AVISOS - Fica assegurado ao Sindicato dos Médicos do Pará, o direito de utilização do "quadro de Avisos" das empresas, para afixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional. CLÁUSULA XXI - OBRIGATORIEDADE DE PLANTONISTAS - Quando os serviços prestados pelas "Empresas de Medicina de Grupo" implicarem em internamentos, ficam elas obrigadas a manter médicos plantonistas, inclusive nos domingos e feriados e em horário noturno. Nas maternidades deverão ser mantidos de plantão médicos obstetras e pediatras. CLÁUSULA XXII - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes do sindicato profissional convenente terão livre acesso aos locais de trabalho dos médicos para promover-lhes visitas, mediante aviso prévio ao empregador. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa homologatória do presente acordo judicial, as "Empresas de Medicina de Grupo" descontarão dos salários de seus empregados médicos, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 5% do salário-base do mês de referência em favor do Sindicato dos Médicos do Pará. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento do desconto assistencial será feito até o 10º dia subsequente àquele em que for feito o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% sobre o montante devido, além de juros moratórios de 1% ao dia nos meses seguintes. CLÁUSULA XXIV - RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO SINDICATO PROFISSIONAL - Os valores descontados em favor do sindicato suscitante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta corrente nº 10.982-7, do Banco do Brasil S/A, Agência 1232-7 - Pedreira. §1º - No ato do recolhimento ou após o depósito à conta bancária, as empresas remeterão ao sindicato suscitante relação nominal e os respectivos valores descontados. §2º - O recolhimento do Desconto Assistencial e Contribuição Confederativa serão feitos até o 10º dia do mês subsequente ao vencido,

sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% sobre o montante, além de juros moratórios de 1% ao dia nos meses seguintes. CLÁUSULA XXV - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS MÉDICOS - Sempre que solicitado, as empresas fornecerão ao sindicato profissional convenente a relação nominal dos seus respectivos empregados médicos. CLÁUSULA XXVI - MULTA POR INADIMPLENTO - O descumprimento de qualquer cláusula da presente sentença, sujeitará a parte infratora à multa de 10% do salário básico do médico, em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XXVII - CONDIÇÕES MAIS BENEFÍCIAS - As condições já existentes nos contratos individuais de trabalho, que sejam mais favoráveis, prevalecerão sobre as da presente sentença. CLÁUSULA XXVIII - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade de 20% sobre um salário mínimo para os médicos empregados nas "Empresas de Medicina de Grupo" e ora representados pelo Sindicato suscitante que trabalhem nas condições ditadas pela Portaria MTb. 3.214/78, em sua NR-14. CLÁUSULA XXIX - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas abrangidas pela presente sentença pagarão aos médicos empregados, um adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% do salário-base, para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador. CLÁUSULA XXX - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 12.05.93 e a terminar em 30.04.94, fixando-se a data-base da categoria em 1º de maio. Por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Rider Brito, Domenico Falesi e José Severo, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de contribuição assistencial patronal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Rider Brito, Haroldo Alves, Iracilda Correa, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregador. Drs. Georzenor Franco Fº, Ary Oliveira, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 19 de agosto de 1993

NRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DE 3505/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá.
DEMANDADO: Sindicato da Indústria de Azeites e óleos Alimentícios do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITES E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/92 A MAIO/93, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/93, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DO TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. §1º - TENDO EM VISTA QUE O ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS DE MAIO/93 NÃO FOI APURADO PELO IBGE, AS PARTES CONVENÇIONAM COMO VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC DO PERÍODO DE JUNHO/92 A MAIO/93 O PERCENTUAL DE 1.385,39%, CONSIDERANDO-SE PARA O MÊS DE MAIO/93 O ÍNDICE DE INFLAÇÃO DE 27,60%. §2º - EM RAZÃO DO ACORDADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, O SINDICATO ACORDANTE DÁ QUITAÇÃO GERAL DE EVENTUAL PERDA SALARIAL EM DECORRÊNCIA DO ARBITRAMENTO PELO GOVERNO DA TAXA INFLACIONÁRIA DE MAIO/93 DE 26,78%, ADVERSA DAQUELE PERCENTUAL. §3º - PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 1º DE JUNHO DE 1992, O REAJUSTE SERÁ FEITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA GEOMÉTRICA ACUMULADA DO INPC, APURADA ENTRE JUNHO/92 E MAIO/93, PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO DESDE A DATA DA ADMISSÃO ATÉ A DATA-BASE. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS REAJUSTADOS E CORRIGIDOS NA FORMA DAS CLÁUSULAS ANTERIORES, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA SERÃO REMUNERADAS COM UM ADICIONAL DE 65% E NOS DIAS DETERMINADOS OU DESTINADOS AO DESCANSO E FERIADOS COM ACRÉSCIMO DE 100%, SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 35%. CLÁUSULA V - TEMPO DE SERVIÇO - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, PARA CADA TRÊS ANOS NA MESMA EMPRESA OU GRUPO

ECONÔMICO. CLÁUSULA VI - PISO SALARIAL - FICA ESTABELECIDO QUE O PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE, A PARTIR DE 12.06.93 SERÁ DE CR\$4.294.290,00, NÃO PODENDO NENHUM TRABALHADOR SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO ORA ACORDADO E EQUIVALENTE A 1.3 SALÁRIO MÍNIMO. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL. NOS CASOS DE DOENÇA PROFISSIONAL E ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADO DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. CLÁUSULA X - APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE FALTAR APENAS DOZE MESES PARA ADQUIRIR A APOSENTADORIA POR IDADE OU POR TEMPO DE SERVIÇO E QUE VENHA PRESTANDO SERVIÇO À EMPRESA POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CINCO ANOS É ASSEGURADO O EMPREGO POR ESSE PRAZO MÁXIMO, SALVO EM CASO DE JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XI - AJUDA FUNERAL - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO, DIRETAMENTE À FAMÍLIA, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XII - SEGURO - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, INCLUSIVE INVALIDEZ PERMANENTE, COM CAPITAL SEGURO EM CR\$15.000.000,00 POR EMPREGADO. CLÁUSULA XIII - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATORIAS, EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, INCLUSIVE EXAMES SUPLETIVOS E VESTIBULARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS. CLÁUSULA XIV - LICENÇA PARA RECEBIMENTO DO PIS - AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA DURANTE UM DIA POR ANO PARA QUE O TRABALHADOR POSSA RECEBER SUAS QUOTAS DO ABONO DO PIS. PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ESTÃO ABRANGIDAS POR ESTA CLÁUSULA AS EMPRESAS QUE MANTIVEREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS MENCIONADOS NO "CAPUT", EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XV - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE QUATRO MEMBROS, SENDO 2 INDICADOS PELO SINDICATO ACORDANTE E 2 PELO SINDICATO PATRONAL, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO

ART. 418, V, DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES, E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA COMISSÃO INDICADOS PELO SINDICATO ACORDANTE GOZARÃO DA MESMA ESTABILIDADE NO EMPREGO DOS

DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSELMHADOS, QUE CONTENHAM TIMBRE, CARIMBO OU ASSELMHADOS, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XVII - ALOJAMENTO/GRATUIDADE - AOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE QUE TRABALHEM EM AGROINDÚSTRIAS OU INDÚSTRIAS QUE DISTEM DOS CENTROS URBANOS E QUE RESIDAM NO LOCAL DE TRABALHO, EM MORADIA COLETIVA (ALOJAMENTO) FICA ASSEGURADA A MORADIA GRATUITA E EM BOAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE. CLÁUSULA XVIII - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, ADMITINDO-SE TODAVIA O AUMENTO DO NÚMERO DE UNIFORMES, DENTRO DO MESMO PERÍODO, QUANDO COMPROVADO O DESGASTE, MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DO RECEBIDO ANTERIORMENTE. CLÁUSULA XIX - RESCISÕES - OS EMPREGADORES FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS DE RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, O EXTRATO DE CONTA DO FGTS, O ATESTADO DE AFASTAMENTO E UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE O EMPREGADO ASSINAR NA OCASIÃO E, NO CASO DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, CARTA INDICANDO O MOTIVO. CLÁUSULA XX - FÉRIAS - A CONCESSÃO DE FÉRIAS ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTES REGRAS: a) INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO, AS FÉRIAS SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO DAS MESMAS; b) O INÍCIO DAS FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, SERÁ SEMPRE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DA SEMANA, VEDADO INICIAR-SE EM DIAS COMPENSADOS; c) NÃO SERÁ ADMITIDA A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS JÁ INICIADAS, POR DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR; d) AS FÉRIAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, SENDO PERMITIDO O PARCELAMENTO DAS MESMAS EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTO FORMAL ENTRE AS PARTES, EMPREGADO E EMPRESA; e) AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUANDO O EMPREGADO TIVER MAIS DE SEIS MESES DE SERVIÇO NA EMPRESA. CLÁUSULA XXI - PASSAGEM DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS DE RETORNO, SEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, INCLUSIVE A SEUS DEPENDENTES. CLÁUSULA XXII - DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO-DIRETOR, EFETIVO OU SUPLENTE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, CONCEDER-LHE-Á LICENÇA, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO

PROFISSIONAL, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 2 DIAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO O SEU AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXIII - QUADRO DE AVISOS - É GARANTIDA A CIRCULAÇÃO E AFIKAÇÃO EM QUADROS INSTALADOS PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS, DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS OU DESRESPEITO AOS EMPREGADORES, AOS PODERES CONSTITUÍDOS E NÃO TRATEM DE ASSUNTOS POLÍTICOS-PARTIDÁRIOS. CLÁUSULA XXIV - ELEIÇÃO SINDICAL - NOS PERÍODOS DE ELEIÇÕES SINDICAIS AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, ADMITIRÃO O LIVRE ACESSO NOS LOCAIS DE TRABALHO DOS MESÁRIOS E FISCÁIS, LIBERANDO OS EMPREGADOS POR TEMPO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À CONTA Nº 003.503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA-CÍRIO, BELÉM, ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 1% AO DIA DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - NO MÊS QUE OCORRER O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FICA O EMPREGADO ISENTO DO DESCONTO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA. CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADE SINDICAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO ACORDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELO SINDICATO ACORDANTE. OS DESCONTOS DE MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADOS OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA A ENTIDADE SINDICAL FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O CONTRACHEQUE, ENVELOPE DE PAGAMENTO OU ASSELMHADO. CLÁUSULA XXVII - RECOLHIMENTO - OS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE SERÃO RECOLHIDOS À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS E DE 20% NOS MESES SEGUINTES. CLÁUSULA XXVIII - CIPAS - O SINDICATO ACORDANTE SERÁ COMUNICADO PELA EMPRESA,

COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS CIPAS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE O MESMO POSSA ACOMPANHAR O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO. CLÁUSULA XXIX - ACIDENTE DE TRABALHO - AS EMPRESAS MANTERÃO O MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDICATO ACORDANTE SERÁ COMUNICADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PODENDO SER VIA

FAX, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE OCORRIDA NO HORÁRIO DE SERVIÇO, VALEND-SE PARA ISSO DE MERA REPRODUÇÃO DA CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO. CLÁUSULA XXX - ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE E PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA ATÉ O LIMITE DE 3 DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXXI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIKAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINADO NO ARTIGO 614, §2º, DA CLT. CLÁUSULA XXXII - EXAME DE ADMISSÃO - NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES À ADMISSÃO NÃO SERÁ PERMITIDO QUALQUER TIPO DE EXAME DISCRIMINATÓRIO, QUE CONTRARIE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE DE EMPREGO ENTRE CANDIDATOS DO SEXO FEMININO. CLÁUSULA XXXIII - AVISO PRÉVIO - É DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO DESPEDIDO, DESDE QUE COMPROVE A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, FICANDO AS EMPRESAS DESOBRIGADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - NO INÍCIO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE DUAS HORAS NO CONEJO OU NO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA XXXIV - DESPEDIDA ARBITRÁRIA - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DESTA INSTRUMENTO NORMATIVO E DURANTE A SUA VIGÊNCIA, NENHUM TRABALHADOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, ECONÔMICO OU DISCIPLINAR. CLÁUSULA XXXV - DIFERENÇA SALARIAL - OS EFEITOS PECUNIÁRIOS DECORRENTES DE DIFERENÇAS PROVENIENTES DO ORA ACORDADO SERÃO PAGAS ATÉ VINTE DIAS APÓS A PROTOCOLARIZAÇÃO DESTA ACORDO JUNTO AO TRT. CLÁUSULA XXXVI - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDADA E DEMANDANTE, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM AS EMPRESAS POSTERIORMENTE. CLÁUSULA XXXVII - FORO - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XXXVIII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENÚNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXXIX - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XL - VIGÊNCIA - OS EFEITOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ A VIGÊNCIA DE 1 ANO, CONTADO DE 1º DE JUNHO DE 1993 A 31 DE MAIO DE 1994, FICANDO NESTE ATO RATIFICADA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE JUNHO. O EGRÉGIO TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS JUÍZES RIDER BRITO, DOMÊNICO FALESI E JOSÉ SEVERO, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE CR\$500,63 SOBRE CR\$25.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Rider Brito, Haroldo Alves, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aguilardo Alcântara, Juiz Empregador. Drs. Georzenor Franco Fz, Ary Oliveira, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 19 de agosto de 1993

PRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº RO 6502/92

RECORRENTE:- SOCÊCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Adv.: Dr. Tony Nakachi de Souza

RECORRIDO:- JOSÉ EUCIMAR MARTINS MESQUITA

Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e está fundamentado.

II - Recorre de revista a empresa contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90.

III - Consegue a recorrente demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, dando lugar ao cabimento da revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, tornando desnecessário o exame do outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5146/92

RECORRENTE:- ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A

Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil

RECORRIDO:- ROSINALDO DOS SANTOS BORGES

Adv.: Dra. Selma Clara Rodrigues

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A empresa, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão que mandou aplicar o IPC de março de 1990 aos salários, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90. Alega, em preliminar, a nulidade do acórdão proferido nos embargos declaratórios, assim como a negativa de prestação jurisdicional. No mérito, aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Para demonstração de divergência jurisprudencial, o recorrente faz a transcrição de decisões contendo tese em desacordo com a do acórdão recorrido, no que se refere ao chamado Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário se torna, portanto, o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6496/92

RECORRENTES: LUIZ DE JESUS BOTELHO OLIVEIRA

Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento de honorários advocatícios, apontando violação ao art. 133 da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, com a redação da Lei nº 7.510/86, além de divergência jurisprudencial.

Com as transcrições de fls. 58, ficou evidenciado o conflito de teses capaz de ensejar a revista, tornando-se desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

III - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7061/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO: FERNANDO IRANDIR MODA MOUSINHO

D E S P A C H O

I - Recurso interposto por entidade com amparo no DL nº 779/69 e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 e autorizou o saque dos depósitos relativos ao FGTS, em face de mudança do regime jurídico do recorrido.

III - A recorrente comprova a alegada divergência pretoriana com a transcrição do aresto do E. TRT da 3ª Região, a fls. 47/48, sendo desnecessário enfrentar-se outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Por todo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA

CONTRATO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDI
TORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E O SE
NHOR PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA.

CONTRATANTE: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO, neste ato representada
por seu Juiz Auditor Titular FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA,
brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta ci
dade, devidamente autorizado pela Exmª Srª Desembargadora Presi
dente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. (Doc. anexo)

CONTRATADO: PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado nesta cidade.

ALTERAÇÕES: A Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Servi
ços Temporários, celebrado entre as partes acima qualificadas em
01/03/93, passa a vigorar com a seguinte alteração, mantida as de
mais condições, conforme prevê o Art. 2º da Lei Complementar nº
07/81:

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 1994, o
prazo de contrato acima, podendo ser cancelado por qualquer das
partes mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito.

Belém, 01 de setembro de 1993.

ROS MIRANDA
FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA
Contratante
ROS MIRANDA
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- *[assinatura]*
- 2- *[assinatura]*

AVENIDA 16 DE NOVEMBRO Nº 486
FONE: 222-9667
Núcleo de Apoio
Tribunal Substituto

CONTRATO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDI
TORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A SENHO
RA MARIA DE NAZARÉ DAIBES TAVARES.

CONTRATANTE: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO, neste ato representada
por seu Juiz Auditor Titular FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA,
brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta ci
dade, devidamente autorizado pela Exmª Srª Desembargadora Presi
dente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. (Doc. anexo)

CONTRATADA: MARIA DE NAZARÉ DAIBES TAVARES, brasileira, casada,
residente e domiciliada nesta cidade.

ALTERAÇÕES: A Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Servi
ços Temporários, celebrado entre as partes acima qualificadas em
01/03/93, passa a vigorar com a seguinte alteração, mantida as de
mais condições, conforme prevê o Art. 2º da Lei Complementar nº
07/91:

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 1994, o
prazo do contrato acima, podendo ser cancelado por qualquer das
partes mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito.

Belém, 01 de setembro de 1993

ROS MIRANDA
FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA
Contratante
[assinatura]
MARIA DE NAZARÉ DAIBES TAVARES
Contratada
[assinatura]
ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- *[assinatura]*
- 2- *[assinatura]*

AVENIDA 16 DE NOVEMBRO Nº 486
FONE: 222-9667

CONTRATO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDI
TORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E O SE
NHOR ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE.

CONTRATANTE: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO, neste ato representada
por seu Juiz Auditor Titular FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA,
brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta ci
dade, devidamente autorizado pela Exmª Srª Desembargadora Presi
dente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. (Doc. anexo)

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE, brasileiro, solteiro,
residente e domiciliado nesta cidade.

ALTERAÇÕES: A Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Servi
ços Temporários, celebrado entre as partes acima qualificadas em
01/03/93, passa a vigorar com a seguinte alteração, mantida as de
mais condições, conforme prevê o Art. 2º da Lei Complementar nº
07/91:

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 1994, o
prazo do contrato acima, podendo ser cancelado por qualquer das
partes mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito.

Belém, 01 de setembro de 1993

ROS MIRANDA
FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA
Contratante
[assinatura]
ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE
Contratado
ROS MIRANDA

TESTEMUNHAS:

- 1- *[assinatura]*
- 2- *[assinatura]*

AVENIDA 16 DE NOVEMBRO Nº 486
FONE: 222-9667
Núcleo de Apoio
Tribunal Substituto

CONTRATO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDI
TORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A SE
NHORA SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARREI
RA MAIA BEZERRA.

CONTRATANTE: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO, neste ato representada
por seu Juiz Auditor Titular FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA,
brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta ci
dade, devidamente autorizado pela Exmª Srª Desembargadora Presi
dente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. (Doc. Anexo)

CONTRATADA: SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARREIRA MAIA BEZERRA,
brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade.

ALTERAÇÕES: A Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Servi
ços Temporários, celebrado entre as partes acima qualificadas em
01.03.93, passa a vigorar com a seguinte alteração, mantida as de
mais condições, conforme prevê o Art. 2º da Lei Complementar nº
07/91:

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 1994, o
prazo do contrato acima, podendo ser cancelado por qualquer das
partes mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito.

Belém, 01 de setembro de 1993

YONGYUN SOY
FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA
Contratante
[assinatura]
SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARREIRA MAIA BEZERRA
Contratada
[assinatura]
ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- *[assinatura]*
- 2- *[assinatura]*

AVENIDA 16 DE NOVEMBRO Nº 486
FONE: 222-9667

Biblioteca Pública "Arthur Viana"